

CONFIDENCIAL

**TERMOS DEFINITIVOS  
(RELATIVOS AO MEMORANDO DE OFERTA DATADO DE 12 DE MARÇO DE 2020)**

**O NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO CONTIDO NO ANEXO A DESTE INSTRUMENTO (O “NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO”) É PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS DEFINITIVOS. O NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO PREVALECERÁ SOBRE QUAISQUER TERMOS PREVISTOS NESTES TERMOS DEFINITIVOS OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO DA OPERAÇÃO (INCLUINDO QUALQUER DOCUMENTO MENCIONADO NESTES TERMOS DEFINITIVOS). PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDAS, O PARÁGRAFO 5 DO NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO É UM RESUMO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA SÉRIE DE NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2.**

**RESTRICÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E VENDAS PARA INVESTIDORES DE VAREJO** – As Notas Subordinadas de Nível 2 são instrumentos financeiros complexos e não são um investimento adequado ou apropriado para todos os investidores. Em alguns foros, as autoridades reguladoras adotaram ou publicaram leis, regulamentos ou orientações com relação à oferta ou venda de valores mobiliários, tais como as Notas Subordinadas de Nível 2, para investidores de varejo e clientes de varejo.

Em especial, em junho de 2015, a Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido (*UK Financial Conduct Authority*, a “FCA”) publicou o Instrumento de Intervenção em Produto (Instrumentos de Capital Contingencial Conversível e Quotas de Sociedade Cooperativa) de 2015, que passou a vigorar em 1º de outubro de 2015 (o “Instrumento de PI do Reino Unido”). De acordo com as normas definidas no Instrumento de PI (conforme alterado ou substituído de tempos em tempos, o “Regulamento de PI”):

- (i) determinados valores mobiliários sujeitos a baixa contábil para absorção de prejuízos ou conversíveis (incluindo qualquer direito real sobre eles), tais como as Notas Subordinadas de Nível 2, não devem ser vendidos para clientes de varejo no Reino Unido; e
- (ii) não deve existir nenhuma comunicação ou aprovação de convite ou indução à participação na aquisição ou subscrição de tais valores mobiliários (ou direito real sobre tais valores mobiliários), quando tal convite ou indução for dirigido ou disseminado de tal forma que seja provável que um cliente de varejo do Reino Unido o receba (em cada caso, de acordo com o Regulamento de PI), exceto de acordo com as isenções limitadas previstas no Regulamento de PI.

Banco BTG Pactual S.A. – Agência Cayman, Citigroup Global Markets Inc., Credit Agricole Securities (USA) Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itau BBA USA Securities, Inc. e J.P. Morgan Securities LLC (os “Distribuidores”) ou, quando aplicável, suas afiliadas que são reguladas no Reino Unido (as “Afiliadas dos Distribuidores”), devem cumprir algumas ou todas as disposições do Regulamento de PR [sic].

Ao comprar, ou fazer ou aceitar uma oferta de compra de quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 (ou direito real sobre tais Notas Subordinadas de Nível 2) do Emissor, de qualquer Corretor e/ou de qualquer Afiliada do Corretor, o investidor declara, garante, concorda e assume, perante o Emissor, cada Corretor e cada Afiliada do Corretor, que:

- (i) o investidor não é um cliente de varejo;
- (ii) independentemente de estar sujeito ou não ao Regulamento de PI, o investidor:
  - (a) não venderá ou oferecerá as Notas Subordinadas de Nível 2 (ou qualquer direito real sobre tais Notas) para clientes de varejo; ou

(b) não fará nenhuma comunicação (inclusive a distribuição do Memorando de Oferta final ou dos Termos Definitivos referentes às Notas Subordinadas de Nível 2) nem aprovará convite ou indução à participação na aquisição ou subscrição de tais Notas Subordinadas de Nível 2 (ou direitos reais sobre elas), quando tal convite ou indução for dirigido ou disseminado de tal forma que seja provável que um cliente de varejo no Reino Unido o receba (em cada caso, de acordo com o Regulamento de PI); em tal caso exceto em relação a qualquer venda ou oferta para vender as Notas Subordinadas de Nível 2 (ou direitos reais sobre elas) para um cliente de varejo no Reino Unido ou residente no Reino Unido, em qualquer outra circunstância que não resulte nem resultará em uma violação do Regulamento de PI por qualquer pessoa; e

(iii) o investidor em todos os momentos cumprirá todas as leis, regulamentos e parâmetros regulatórios aplicáveis (dentro ou fora do Reino Unido) relacionados à venda de instrumentos como as Notas Subordinadas de Nível 2, incluindo quaisquer outras leis, regulamentos e parâmetros regulatórios relativos à determinação de adequação e/ou conveniência de um investimento nas Notas Subordinadas de Nível 2 por investidores em qualquer foro relevante.

Quando o investidor estiver atuando em nome de um cliente, revelado ou não, na compra, ou apresentação ou aceitação de oferta de compra, de quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 (ou direitos reais sobre elas), as declarações, garantias, acordos e compromissos mencionados acima serão fornecidos para o agente e seu cliente subjacente e os vincularão.

As atividades de investimento de determinados investidores estão sujeitas às leis e regulamentos de investimento legal ou análise ou regulamento por determinadas autoridades. Cada investidor em potencial deve consultar seus advogados para determinar se e em que medida: (i) as Notas Subordinadas de Nível 2 constituem investimentos legais para ele; (ii) as Notas Subordinadas de Nível 2 podem ser utilizadas como garantia para vários tipos de empréstimos; e (iii) outras restrições se aplicam à sua compra ou penhor de quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2. Instituições financeiras devem consultar seus advogados ou reguladores apropriados para determinar o tratamento adequado das Notas Subordinadas de Nível 2 nos termos de quaisquer regras aplicáveis de capital com base no risco ou similares.

Antes de tomar uma decisão de investimento, os investidores em potencial devem considerar com cuidado, tendo em vista suas próprias circunstâncias financeiras e objetivos de investimento, todas as informações contidas neste Memorando de Oferta ou incorporadas por referência neste instrumento.

Para evitar dúvidas, as restrições descritas acima não afetam a distribuição das Notas Subordinadas de Nível 2 em foros fora do Reino Unido, como os Estados Unidos, desde que qualquer distribuição no Reino Unido esteja em conformidade com o Regulamento de PI.

Potenciais investidores nas Notas Subordinadas de Nível 2 devem se informar sobre, e cumprir, quaisquer leis, regulamentos ou parâmetros regulatórios aplicáveis com relação a qualquer revenda das Notas Subordinadas de Nível 2 (ou quaisquer direitos reais sobre elas).

**Governança de produtos / Investidores profissionais e contrapartes elegíveis como único mercado alvo de acordo com a MiFID II** - Somente para os fins do processo de aprovação de produto de cada fabricante, a avaliação de mercado alvo relacionada às Notas Subordinadas de Nível 2 levou à conclusão de que: (i) o mercado alvo para as Notas Subordinadas de Nível 2 é constituído apenas de contrapartes e clientes profissionais elegíveis, cada um conforme definido na Diretriz 2014/65/UE (conforme alterada, “MiFID II”); e (ii) todos os canais para distribuição das Notas Subordinadas de Nível 2 para contrapartes e clientes profissionais elegíveis são apropriados. Qualquer pessoa que subsequentemente ofereça, venda ou recomende as Notas Subordinadas de Nível 2 (uma “distribuidora”) deverá levar em consideração a avaliação do mercado alvo dos fabricantes; no entanto, uma distribuidora sujeita à MiFID II é responsável por executar sua própria avaliação de mercado alvo em relação às Notas Subordinadas de Nível 2 (seja

adotando ou aprimorando a avaliação de mercado alvo do fabricante) e por determinar os canais de distribuição adequados.

**PROIBIÇÃO DE VENDAS PARA INVESTIDORES DE VAREJO DO EEE** - As Notas Subordinadas de Nível 2 não se destinam à oferta, venda ou disponibilização de outra forma para qualquer investidor de varejo no Espaço Econômico Europeu (“**EEE**”), e não devem ser oferecidas, vendidas ou disponibilizadas de qualquer outra forma para tais investidores. Para esses fins, “investidor de varejo” significa uma pessoa que se enquadre em um (ou mais) dos seguintes itens: (i) um cliente de varejo conforme definido no item (11) do Artigo 4(1) da MiFID II da UE / Diretriz 2014/65/UE (“**MiFID II da UE**”); ou (ii) um cliente na aceção da Diretiva (UE) 2016/97 (**Diretriz de Distribuição de Seguro da UE**), se esse cliente não estiver qualificado como cliente profissional conforme definido no item (10) do Artigo 4(1) da MiFID II. Consequentemente, nenhum documento com informações essenciais exigido pelo Regulamento (UE) nº 1286/2014 (“**Regulamento de PRIIPs da UE**”) para oferta ou venda de Notas Subordinadas de Nível 2 ou sua disponibilização de outra forma a investidores de varejo no EEE foi elaborado, e, portanto, a oferta ou venda das Notas Subordinadas de Nível 2 ou sua disponibilização de outra forma a qualquer investidor de varejo no EEE pode ser ilegal nos termos do Regulamento PRIIPs da UE.

Será considerado que cada pessoa em um Estado Membro do EEE que receber qualquer comunicação em relação a, ou que adquirir quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 de acordo com as ofertas para o público contempladas no Memorando de Oferta, ou para quem as Notas Subordinadas de Nível 2 estão de outra forma disponíveis, declarou, garantiu, reconheceu e concordou com cada Corretor e o Emissor que ela e qualquer pessoa em nome de quem ela adquira as notas não são um “investidor de varejo” (conforme definido acima).

**PROIBIÇÃO DE VENDAS PARA INVESTIDORES DE VAREJO DO REINO UNIDO** - As Notas Subordinadas de Nível 2 não se destinam à oferta, venda ou disponibilização de outra forma para qualquer investidor de varejo no Reino Unido (“**Reino Unido**”), e não devem ser oferecidas, vendidas ou disponibilizadas de qualquer outra forma para tais investidores. Para esses fins, investidor de varejo significa uma pessoa que se enquadre em um (ou mais) dos seguintes itens: (i) um cliente de varejo, conforme definido no item (8) do Artigo 2 do Regulamento (UE) nº 2017/565 conforme faça parte de lei nacional por força da Lei (de Retirada) da União Europeia de 2018 (*European Union (Withdrawal) Act* “**EUWA**”); ou (ii) um cliente na aceção das disposições da FSMA ou de quaisquer normas ou regulamentos editados de acordo com a FSMA que foram invocados imediatamente antes do dia da saída para implementar a Diretiva (UE) 2016/97, se tal cliente não se qualificar como cliente profissional, conforme definido no item (8) do Artigo 2(1) do Regulamento (UE) nº 600/2014, conforme faça parte da lei nacional por força da EUWA; ou (iii) um investidor não qualificado, conforme definido no Artigo 2 do Regulamento (UE) 2017/1129 conforme faça parte de lei nacional por força da EUWA. Consequentemente, nenhum documento com informações essenciais exigido pelo Regulamento (UE) nº 1286/2014 conforme faça parte da lei nacional por força da EUWA (o “**Regulamento de PRIIPs do Reino Unido**”) para oferta ou venda de Notas Subordinadas de Nível 2 ou sua disponibilização de outra forma a investidores de varejo no Reino Unido foi elaborado, e, portanto, a oferta ou venda das Notas Subordinadas de Nível 2 ou sua disponibilização de outra forma a qualquer investidor de varejo no Reino Unido pode ser ilegal nos termos do Regulamento PRIIPs do Reino Unido.

Será considerado que cada pessoa no Reino Unido que receber qualquer comunicação em relação a, ou que adquirir quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 de acordo com, as ofertas para o público contempladas no Memorando de Oferta, ou para quem as Notas Subordinadas de Nível 2 estejam de outra forma disponíveis, declarou, garantiu, reconheceu e concordou com cada Corretor e com o Emissor que ela e qualquer pessoa em nome de quem ela adquira as notas não são um “investidor de varejo” (conforme definido acima).

O presente documento destina-se para distribuição apenas às pessoas que (i) estejam fora do Reino Unido ou (ii) tenham experiência profissional em assuntos referentes a investimentos que se enquadrem no Artigo

19(5) da Ordem 2005 (conforme alterada, a “**Ordem**”) da Lei de Mercados e Serviços Financeiros [*Financial Services and Markets Act*] de 2000 (Promoção Financeira), ou (iii) que se enquadrem no Artigo 49(2)(a) a (d) (“companhias de alto patrimônio líquido, sociedades sem personalidade jurídica etc.”) da Ordem, ou (iv) às quais um convite ou incentivo para participar de atividade de investimento (dentro do significado do artigo 21 da Lei de Mercados e Serviços Financeiros de 2000), com relação à emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, possa de outro modo ser legalmente comunicado (todas essas pessoas sendo conjuntamente designadas “**pessoas relevantes**”). Este documento é direcionado apenas às pessoas relevantes e não deverá ser acionado ou tomado como base por pessoas que não sejam pessoas relevantes. Quaisquer investimentos ou atividades de investimento aos quais este documento esteja relacionado estão disponíveis apenas às pessoas relevantes e serão efetuados apenas com pessoas relevantes.

**CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO DE ACORDO COM A SFA DE SINGAPURA** – Com relação ao Artigo 309B da Lei de Valores Mobiliários e Futuros [*Securities and Futures Act*] (Capítulo 289) de Singapura (a “**SFA**”) e aos Regulamentos de Valores Mobiliários e Futuros (Produtos de Mercado de Capitais) [*Securities and Futures (Capital Markets Products)*] de 2018 de Singapura (os “**Regulamentos de PMC de 2018**”), a menos que de outro modo especificado antes de uma oferta de Notas Subordinadas de Nível 2, o Emissor determinou, e neste ato notifica todas as pessoas relevantes (conforme definido na Seção 309A(1) da SFA), que as Notas Subordinadas de Nível 2 a serem emitidas segundo o Programa são “produtos de mercado de capitais previstos” (conforme definido nos Regulamentos de PMC de 2018) e Produtos de Investimento Excluídos (conforme definido na Notificação MAS SFA 04-N12: Notificação a respeito da Venda de Produtos de Investimento e Notificação MAS FAA-N16: Notificação a respeito das Recomendações sobre Produtos de Investimento).

Termos Definitivos datados de 12 de janeiro de 2021

**Itaú Unibanco Holding S.A.**

(companhia constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, atuando por intermédio de sua Agência em Grand Cayman)

**US\$ 100.000.000.000,00**

**Programa Global de Notas com Vencimento em Médio Prazo  
Série n° 15**

**NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 A 3,875%, NO VALOR DE US\$ 500.000.000,00, COM  
VENCIMENTO EM 2031  
Preço de Emissão: 99,671%**

**BTG Pactual**

**Citigroup**

**Credit Agricole  
CIB**

**Goldman Sachs  
& Co. LLC**

**Itaú BBA**

**J.P. Morgan**

Este documento constitui os Termos Definitivos relativos à emissão das Notas Subordinadas de Nível 2 a 3,875%, no valor de US\$ 500.000.000,00, com vencimento em 2031 (as “**Notas Subordinadas de Nível 2**”) aqui descritas, sendo o Núcleo de Subordinação contido no Anexo A parte integrante e inseparável destes Termos Definitivos. As condições de subordinação contidas no Núcleo de Subordinação prevalecem sobre estes Termos Definitivos e sobre todos os demais documentos do programa (inclusive sobre todos os documentos referidos nestes Termos Definitivos), ficando esclarecido que a cláusula 5 do Núcleo de Subordinação é um resumo dos termos e condições das Notas Subordinadas de Nível 2.

Os termos aqui utilizados serão considerados definidos como tal para os fins dos Termos e Condições para as Notas Subordinadas de Nível 2 (as “**Condições**”) estabelecidos no Memorando de Oferta datado de 12 de março de 2020 (o “**Memorando de Oferta**”). Estes Termos Definitivos contêm os termos definitivos

para as Notas Subordinadas de Nível 2 e deverão ser lidos em conjunto com o referido Memorando de Oferta.

**AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NÃO FORAM, NEM SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DA *SECURITIES ACT* DOS ESTADOS UNIDOS DE 1933, CONFORME ALTERADA (A “*SECURITIES ACT*”), NEM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE QUALQUER ESTADO OU FORO NOS ESTADOS UNIDOS. SUJEITO A DETERMINADAS EXCEÇÕES, AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU ENTREGUES NOS ESTADOS UNIDOS, OU PARA OU POR CONTA OU EM BENEFÍCIO DE QUAISQUER PESSOAS DOS ESTADOS UNIDOS (CONFORME DEFINIDO NO REGULAMENTO S DA *SECURITIES ACT*). ESTES TERMOS DEFINITIVOS FORAM ELABORADOS PELO EMISSOR PARA USO EM CONEXÃO COM A OFERTA E VENDA DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 FORA DOS ESTADOS UNIDOS PARA PESSOAS QUE NÃO SEJAM DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO REGULAMENTO S E DENTRO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA “COMPRADORES INSTITUCIONAIS QUALIFICADOS” COM BASE NA NORMA 144A NOS TERMOS DA *SECURITIES ACT* (“NORMA 144A”) E PARA LISTAGEM DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NO MERCADO DE EUROS MTF DA BOLSA DE VALORES DE LUXEMBURGO. AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 ESTÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES SOBRE SUA TRANSFERÊNCIA E REVENDA E NÃO PODERÃO SER TRANSFERIDAS OU REVENDIDAS, SALVO CONFORME FACULTADO NOS TERMOS DA *SECURITIES ACT*, CONFORME REGISTRO OU ISENÇÃO DE ACORDO COM TAL LEGISLAÇÃO. FICAM OS COMPRADORES PROSPECTIVOS DESDE JÁ NOTIFICADOS QUE OS VENDEDORES DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 PODERÃO RECORRER À ISENÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 5 DA *SECURITIES ACT*, CONFORME PREVISTO PELA NORMA 144A. O COMPRADOR EM PROSPECTIVO DEVE ESTAR CIENTE DE QUE PODE SER OBRIGADO A ARCAR COM OS RISCOS FINANCEIROS DESTE INVESTIMENTO POR UM PRAZO INDETERMINADO. PARA UM DETALHAMENTO DESSAS E DE ALGUMAS OUTRAS RESTRIÇÕES SOBRE OFERTAS E VENDAS DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DESTES TERMOS DEFINITIVOS E DO MEMORANDO DE OFERTA, CONSULTE OS ITENS “SUBSCRIÇÃO E VENDA” E “RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA” CONTIDOS NO MEMORANDO DE OFERTA.**

**MEDIANTE A COMPRA E TITULARIDADE DE NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 (OU QUAISQUER PARTICIPAÇÕES EM TAIS NOTAS), SERÁ CONSIDERADO QUE O COMPRADOR OU TITULAR DECLAROU E ACORDOU O QUE SEGUE: (A) NÃO É E NÃO SERÁ PELO TEMPO QUE DETIVER NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 (OU QUALQUER PARTICIPAÇÃO NELAS) (I) UM “PLANO DE BENEFÍCIOS PARA EMPREGADO” NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 3(3) DA LEI DE SEGURANÇA DE RENDA DE APOSENTADORIA DE EMPREGADO DOS ESTADOS UNIDOS [*U.S. EMPLOYEE RETIREMENT INCOME SECURITY ACT*] DE 1974, CONFORME ALTERADA (“ERISA”), QUE ESTEJA SUJEITO AO TÍTULO I DA ERISA; (II) UM “PLANO” NA ACEPÇÃO DO E SUJEITO AO ARTIGO 4975 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO FEDERAL DOS EUA DE 1986, CONFORME ALTERADO (O “CÓDIGO”); (III) UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CUJOS ATIVOS SUBJACENTES INCLUEM “ATIVOS DE PLANO” NA ACEPÇÃO DO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO DOS EUA EM 29 C.F.R. § 2510.3-101, CONFORME MODIFICADO PELO ARTIGO 3(42) DA ERISA, DE TAL PLANO DE BENEFÍCIOS PARA EMPREGADO SUJEITO AO TÍTULO I DA ERISA OU PLANO SUJEITO AO ARTIGO 4975 DO CÓDIGO (CONJUNTAMENTE, OS “INVESTIDORES EM PLANO DE BENEFÍCIOS”); OU (IV) UM “PLANO GOVERNAMENTAL” NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 3(32) DA ERISA, UM DETERMINADO TIPO DE “PLANO DA IGREJA” NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 3(33) DA ERISA, UM “PLANO DE FORA DOS EUA” DESCRITO NO ARTIGO 4(B)(4) DA ERISA OU OUTRO PLANO DE BENEFÍCIOS QUE NÃO SEJA UM INVESTIDOR EM PLANO DE BENEFÍCIOS (OS**

**REFERIDOS PLANOS, “PLANOS SIMILARES”), MAS SUJEITO A QUALQUER LEI FEDERAL, ESTADUAL OU LOCAL DOS ESTADOS UNIDOS OU NÃO, OU OUTRA LEI QUE SEJA SUBSTANCIALMENTE SIMILAR À RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA E ÀS DISPOSIÇÕES DE OPERAÇÃO PROIBIDA DO TÍTULO I DA ERISA OU DO ARTIGO 4975 DO CÓDIGO (AS REFERIDAS LEIS, “LEIS SIMILARES”); OU (B) A COMPRA E TITULARIDADE DE NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NÃO RESULTARÃO EM UMA OPERAÇÃO PROIBIDA SEGUNDO O ARTIGO 406 DA ERISA OU O ARTIGO 4975 DO CÓDIGO (OU, NO CASO DE UM PLANO SIMILAR, UMA VIOLAÇÃO DE QUALQUER LEI SIMILAR) PARA AS QUAIS UMA ISENÇÃO NÃO ESTEJA DISPONÍVEL.**

**AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NÃO FORAM APROVADAS NEM DESAPROVADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, NEM PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE QUALQUER ESTADO NORTE-AMERICANO, NEM TAMPOUCO POR QUALQUER OUTRA AUTORIDADE REGULADORA DOS EUA, E NENHUMA DAS AUTORIDADES ACIMA ANALISOU A EXATIDÃO OU A ADEQUAÇÃO DESTES TERMOS DEFINITIVOS OU DO MEMORANDO DE OFERTA. QUALQUER DECLARAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO CONSTITUI UM DELITO PENAL NOS ESTADOS UNIDOS.**

**AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS BRASILEIRA (“CVM”). QUALQUER DISTRIBUIÇÃO OU OFERTA PÚBLICA, CONFORME DEFINIDO NOS TERMOS DAS LEIS E REGULAMENTOS BRASILEIROS, DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NO BRASIL É ILEGAL SEM O REGISTRO PRÉVIO NOS TERMOS DA LEI Nº 6.385, PROMULGADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA, E DA INSTRUÇÃO Nº 400, EMITIDA PELA CVM EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA. DOCUMENTOS RELACIONADOS A UMA OFERTA DE NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 PELO MEMORANDO DE OFERTA, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REFERIDO MEMORANDO, NÃO PODERÃO SER FORNECIDAS AO PÚBLICO NO BRASIL (JÁ QUE UMA OFERTA DE NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 PELO MEMORANDO DE OFERTA NÃO É UMA OFERTA PÚBLICA DE NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NO BRASIL), NEM SERÃO UTILIZADOS COM RELAÇÃO A QUALQUER OFERTA PARA SUBSCRIÇÃO OU VENDA DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 AO PÚBLICO NO BRASIL.**

**OS DISTRIBUIDORES CONCORDARAM EM NÃO OFERECER OU VENDER AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NO BRASIL, SALVO EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTITUAM UMA DISTRIBUIÇÃO OU OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS TERMOS DAS LEIS E REGULAMENTOS BRASILEIROS APLICÁVEIS.**

1. Emissor:	Itaú Unibanco Holding S.A. (atuando por meio de sua Agência em Grand Cayman)
2. (i) Número de Série: (ii) Número da Tranche:	15 1
3. Moeda ou Moedas Especificada(s) (Condição 1(d)):	Dólares Norte-Americanos (US\$)
4. Valor Nominal Agregado: (i) Série: (ii) Tranche:	US\$ 500.000.000,00 US\$ 500.000.000,00
5. Preço de Emissão:	99,671 por cento do Valor Nominal Agregado.
6. Denominações Especificadas: (Condição 1(b)):	US\$ 200.000,00 e, posteriormente, múltiplos integrais de US\$ 1.000,00

7.	(i) Data de Emissão:	15 de janeiro de 2021
	(ii) Data de Início da Incidência de Juros:	15 de janeiro de 2021
8.	Data de Vencimento:	15 de abril de 2031
9.	Base de Juros (Condição 4):	Taxa fixa (Condição 5(I))
10.	Resgate/Base de Pagamento (Condição 5(a)):	Resgate pelo valor nominal
11.	Opção de Compra (Condição 16(d)(iv)):	Opção do Emissor
12.	Situação das Notas (Condição 3):	Subordinada
13.	Listagem:	Será feito um pedido para que as Notas Subordinadas de Nível 2 sejam listadas no mercado de Euros MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo. Espera-se que o primeiro pregão no mercado de Euros MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo seja realizado em 15 de janeiro de 2021.
14.	Método de distribuição:	Consórcio

#### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS JUROS DEVIDOS (SE APLICÁVEL)**

15.	Disposições das Notas com Taxa Fixa (Condição 4(I)):	Aplicável
	(i) Taxa de Juros:	3,875 por cento por ano a pagar semestralmente em atraso até a Data de Recomposição do Índice de Referência. Posteriormente, a taxa de juros será equivalente à Taxa de Recomposição do Índice de Referência mais o Spread de Crédito na Data de Recomposição do Índice de Referência. O rendimento na Data de Emissão é de 3,950% e corresponde à soma (i) da taxa anual correspondente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento em 5 anos de Títulos de Tesouro dos EUA, equivalente a 0,504% ao ano, mais (ii) Spread de Crédito.
	(ii) Data(s) de Pagamento de Juros:	15 de abril e 15 de outubro de cada ano, com início em 15 de abril de 2021. Haverá um primeiro Período de Juros mais curto a partir de 15 de janeiro de 2021, inclusive, até, mas excluindo, 15 de abril de 2021 (a “ <b>Primeira Data de Pagamento de Juros</b> ”).
	(iii) Valor(es) dos Juros Fixos:	US\$ 19,375 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00, até a Data de Recomposição do Índice de Referência. Posteriormente, conforme determinado de acordo com o parágrafo (ix) abaixo.
	(iv) Valor(es) Quebrado(s):	US\$ 9,6875 pela menor Denominação Especificada na Primeira Data de Pagamento de Juros.
	(v) Contagem de Fração de Dia:	30/360
	(vi) Data(s) de Aferição:	Não Aplicável
	(vii) Convenção de Dia Útil:	Convenção no Próximo Dia Útil
	(viii) Centro(s) de Negócio(s):	Nova York e São Paulo
	(ix) Outros termos relativos ao método de cálculo de juros para Notas de Taxa Fixa:	Para cada Período de Juros que caia após o quinto aniversário da Data de Recomposição do Índice de Referência, inclusive, a Taxa de Juros será uma taxa a ser calculada pelo Agente de Cálculo equivalente à Taxa de Recomposição do Índice de Referência mais o Spread de Crédito.
	(x) Valor da Parcela Final:	Não Aplicável

(xi) Spread de Crédito:	344,6 pontos base.
(xii) Data de Recomposição do Índice de Referência:	15 de abril de 2026 (a data correspondente a três meses após o quinto aniversário da Data de Emissão).
(xiii) Data de Cálculo da Recomposição do Índice de Referência:	O terceiro Dia Útil anterior à Data de Recomposição do Índice de Referência.
(ix) [sic] Taxa de Recomposição do Índice de Referência:	<p>(i) a taxa anual correspondente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento, sob o título que representa a média dos 5 Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Cálculo de Recomposição do Índice de Referência, constante na mais recente divulgação estatística publicada, denominada “H.15(519)” ou em qualquer publicação sucessora publicada semanalmente pela Reserva Federal dos EUA e que estabeleça os rendimentos sobre títulos do Tesouro dos Estados Unidos ativamente negociados, ajustado a vencimento constante sob o título “Tesouros com Vencimento Constante”, para Título do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos ou (ii) caso tal divulgação (ou divulgação sucessora) não seja publicada na semana que precede a Data de Recomposição do Índice de Referência ou não contenha os referidos rendimentos, a taxa anual igual ao rendimento semestral equivalente a vencimento do Título do Tesouro dos EUA de 5 anos, calculada por um Corretor de Referência nomeado pelo Emissor utilizando preço do Título do Tesouro dos EUA de 5 Anos (expresso como uma porcentagem de seu valor principal) igual à média de quatro cotações obtidas com Distribuidores de Referência para a Data de Recomposição do Índice de Referência. No caso do item (ii), a Taxa de Recomposição do Índice de Referência será determinada pelos Corretores de Referência às 15:30 (horário da Cidade de Nova York) na Data de Cálculo da Recomposição do Índice de Referência e notificada ao Agente de Cálculo por escrito em um Dia Útil.</p> <p>“<b>Corretores de Referência</b>” significa Citigroup Global Markets Inc., Goldman Sachs &amp; Co. LLC e J.P. Morgan Securities LLC ou seus sucessores e quaisquer outros três corretores principais de valores mobiliários do Governo dos Estados Unidos, na Cidade de Nova York, conforme escolhidos pelo Emissor a seu critério exclusivo; ressalvado, porém, que, se qualquer um dos citados acima deixar de ser um corretor principal de valores mobiliários do governo dos Estados Unidos, na Cidade de Nova York (um “<b>Corretor Principal do Tesouro</b>”), o Emissor o substituirá por outro Corretor Principal do Tesouro.</p>
16. Disposições das Notas com Taxa Flutuante (Condição 5(II)):	Não Aplicável
17. Disposições sobre Notas com Juros Referenciados em Índices:	Não Aplicável
18. Disposições sobre Notas com Duas Moedas:	Não Aplicável
<b>DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO RESGATE</b>	
19. Opção de Compra (Condição 16(d)(iv)):	Aplicável
(i) Data(s) de Resgate Opcional:	Qualquer data a partir do quinto aniversário da Data de Emissão, inclusive, até 15 de abril de 2026 (a Data de Recomposição do Índice de Referência).
(ii) Valor(es) de Resgate Opcional de cada Nota e método de cálculo de tal(is) valor(es), se houver:	US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00.

(iii) Se passível de resgate parcial:

(a) Valor mínimo nominal a ser resgatado: Não Aplicável

(b) Valor máximo nominal a ser resgatado: Não Aplicável

20. Valor de Resgate Final de cada Nota: US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00

21. Valor de Resgate Antecipado:

(i) Valor(es) de Resgate Antecipado de cada Nota devido(s) no momento do resgate por razões tributárias (Condição 16(d)(ii)), a ocorrência de um Evento Regulatório de Nível 2 (Condição 16(d)(iii)), ou um Caso de Inadimplemento (Condição 8), ou o seu método de cálculo (se solicitado ou se diferente daquele estabelecido nas Condições): US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00

(ii) Nível de Retenção Original (Condição 16(d)(ii)): 0%

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2**

22. Forma das Notas Subordinadas de Nível 2: Notas Nominativas

(i) Notas Globais da DTC, Notas Globais Europeias ou Notas Definitivas individuais: Nota Global Restrita da DTC ou Nota Global Irrestrita da DTC disponíveis na Data de Emissão

23. Detalhes relativos às Notas Subordinadas de Nível 2 Pagas Parcialmente: valor de cada pagamento que compreende o Preço de Emissão e a data em que cada pagamento deverá ser realizado e as consequências (se houver) do não pagamento, incluindo qualquer direito do Emissor de caducar as Notas Subordinadas de Nível 2 e os juros devidos sobre o pagamento em atraso: Não Aplicável

24. Disposições de redenominação, redefinição e repactuação (Condição 20): Não Aplicável

25. Detalhes relativos às Notas em Prestações: Não Aplicável

26. Outros termos ou condições especiais: Núcleo de Subordinação definido no Anexo A deste instrumento, que detalha os termos e condições de subordinação, conforme estabelecido na Resolução 4.192.

A Condição 16(d)(i) (*Recompras*), conforme previsto nos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” no Memorando de Oferta, será alterada e substituída pelo que segue: “Sujeito à aprovação prévia do Banco Central (de acordo com o Artigo 20, V, da Resolução 4.192) ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente (se essa aprovação for exigida na época), o Emissor ou qualquer Afiliada poderá, após o quinto aniversário de emissão das referidas Notas Subordinadas de Nível 2, inclusive, recomprar Notas Subordinadas de Nível 2 no mercado aberto ou de outro modo de qualquer forma e a qualquer preço. O Emissor ou qualquer uma de suas Afiliadas poderá, a qualquer momento, comprar quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 que não sejam qualificadas como Capital Nível 2 no mercado aberto ou de outra forma de qualquer maneira e por qualquer preço. As Notas Subordinadas de Nível 2 recompradas não precisam ser canceladas e podem ser revendidas; desde que sua venda esteja em conformidade com todas as leis, regulamentos e diretrizes

relevantes. As Notas Subordinadas de Nível 2 recompradas desta forma, enquanto detidas por ou em nome do Emissor ou de quaisquer de suas Afiliadas, não darão aos Detentores das Notas o direito a voto em assembleias de Detentores das Notas e não serão consideradas em circulação para fins de cálculo de quórum em assembleias de Detentores das Notas”.

A Condição 16(d)(ii) (***Resgate Opcional para Fins Tributários***), conforme previsto nos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” no Memorando de Oferta, será alterada e substituída pelo que segue: “Sujeito à aprovação prévia do Banco Central ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente para esse resgate (se essa aprovação for exigida na época), o Emissor poderá, após o quinto aniversário da emissão dessas Notas Subordinadas de Nível 2, inclusive, resgatar ou providenciar a compra de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 a seu critério, integralmente, porém, não parcialmente, mediante a entrega de uma notificação prévia com antecedência mínima de 15 dias e máxima de 30 dias para os Detentores de Notas em conformidade com a Condição 19(a) (notificação essa que será irrevogável), ao seu Valor de Resgate Antecipado ou, se esse valor não for especificado, ao valor nominal especificado nos Termos Definitivos correspondentes (em cada caso juntamente com os juros incorridos até, mas excluindo, a data determinada para resgate) se (i) houver risco mais que insubstancial de que o Emissor tenha se tornado ou venha a se tornar obrigado a pagar valores adicionais (tais valores adicionais a serem determinados de acordo com a Condição 8) além dos valores adicionais pagáveis a respeito de retenções feitas à taxa do Nível de Retenção Original, se houver, especificada nos Termos Definitivos relevantes como resultado de qualquer alteração ou modificação nas leis ou regulamentos do Brasil ou das Ilhas Cayman, ou qualquer subdivisão política ou autoridade no ou do Brasil ou nas ou das Ilhas Cayman que tenha o poder de tributar, ou qualquer alteração na aplicação ou interpretação oficial dessas leis ou regulamentos (inclusive por determinação de um tribunal competente), alteração ou modificação essa adotada ou promulgada ou que se torne válida após a Data de Emissão, inclusive, em relação à Série relevante, ou (ii) o Emissor receber um parecer de consultor jurídico externo independente com experiência contínua reconhecida nacionalmente em assuntos tributários no sentido de que há risco mais que insubstancial de que os juros a serem pagos pelo Emissor sobre as Notas Subordinadas de Nível 2 não sejam ou, após a promulgação de uma lei aplicável, não serão passíveis de dedução pelo Emissor, no todo ou em parte, para fins de imposto de renda do Brasil ou das Ilhas Cayman (conforme o caso), e em ambos os casos (i) ou (ii), essa obrigação não poderá ser evitada pela adoção de medidas subsidiárias disponíveis ao Emissor, ressalvado que, com relação ao item (i) acima, nenhuma referida notificação de resgate ou compra em lugar de resgate deverá ser entregue antes de 90 dias (ou outro período conforme especificado nos Termos Definitivos relevantes) da data mais próxima em que o Emissor seria obrigado a pagar os referidos valores adicionais caso fosse um pagamento a respeito das Notas Subordinadas de Nível 2 então devidas. Antes da publicação de qualquer notificação de resgate ou compra em lugar de resgate de acordo com esta Condição 16(d)(ii), o Emissor entregará ao Agente Fiduciário (x) um certificado assinado por dois diretores ou procuradores autorizados do Emissor declarando que as obrigações mencionadas nos itens (i) ou (ii), conforme aplicável, acima não poderão ser evitadas pela adoção de medidas subsidiárias disponíveis ao Emissor, e (y) no caso da obrigação mencionada no item (ii) acima, o parecer de consultor jurídico externo

independente com experiência contínua reconhecida nacionalmente em assuntos tributários nele mencionado, devendo o Agente Fiduciário aceitar esse certificado e parecer, caso aplicável, como prova suficiente do cumprimento da condição suspensiva estabelecida acima, que será conclusivo e vinculativo para os Detentores de Notas.”

## DISTRIBUIÇÃO

27. (i) Se consórcio, nome dos Corretores: Banco BTG Pactual S.A. – Agência de Cayman  
Citigroup Global Markets Inc.  
Credit Agricole Securities (USA) Inc.  
Goldman Sachs & Co. LLC  
Itau BBA USA Securities, Inc.  
J.P. Morgan Securities LLC

O Banco BTG Pactual S.A. – Agência de Cayman não é um intermediário-corretor registrado na SEC e, assim, não pode realizar vendas das Notas Subordinadas de Nível 2 nos Estados Unidos ou para pessoas dos EUA, exceto em cumprimento das leis e regulamentos dos EUA aplicáveis. Caso o Banco BTG Pactual - Agência Cayman pretenda realizar vendas das Notas Subordinadas de Nível 2 nos Estados Unidos, assim o fará apenas por meio do BTG Pactual US Capital, LLC ou de um ou mais intermediários-corretores registrados nos EUA, ou de outra forma conforme permitido pela lei dos EUA aplicável.

(ii) Agente de Estabilização (se houver): Citigroup Global Markets Inc.

28. Se não for consórcio, nome do(s) Corretor(es): Não Aplicável

29. Restrições adicionais à venda: Não Aplicável

## INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

30. (i) ISIN: 144A: US46556L2A19  
Reg S: US46556M2A90

(ii) CUSIP: 144A: 46556L2A1  
Reg S: 46556M2A9

(iii) Outras: Não Aplicável

31. [Reservado]

32. Outro(s) sistema(s) de compensação que não Euroclear, Clearstream, Luxemburgo e DTC e o(s) número(s) de identificação relevante(s): Não Aplicável

33. Entrega: Esperamos que a entrega das Notas Subordinadas de Nível 2 seja feita sem pagamento em 15 de janeiro de 2021, que corresponderá ao terceiro dia útil após a data de precificação das Notas Subordinadas de Nível 2 (sendo este ciclo de liquidação denominado T+3). De acordo com a Norma 15c6-1 da *Exchange Act*, as negociações no mercado secundário geralmente devem ser liquidadas em dois dias úteis, a menos que as partes dessa negociação concordem expressamente de outra forma. Assim, os compradores que desejarem negociar as Notas Subordinadas de Nível 2 na data de precificação ou no dia útil seguinte deverão, em virtude do fato de as Notas Subordinadas de Nível 2 serem inicialmente liquidadas no T+3, especificar um ciclo de liquidação alternativo no momento dessa negociação, para evitar a não liquidação. Os Compradores das Notas Subordinadas de Nível 2 que desejarem negociar as notas na data da precificação

	ou no dia útil seguinte devem consultar seus próprios consultores.
34. Agente de Pagamento Principal:	O Bank of New York Mellon, atuando por meio de sua Agência em Nova York
35. Agente de Registro:	O Bank of New York Mellon, atuando por meio de sua Agência em Nova York
36. Agente de Cálculo:	O Bank of New York Mellon, atuando por meio de sua Agência em Londres
37. Agente Fiduciário:	O Bank of New York Mellon, atuando por meio de sua Agência em Nova York
38. Agente(s) Adicional(is) (se houver):	Não Aplicável
39. Tributação dos Estados Unidos:	Consulte o item “Determinadas Questões Tributárias dos EUA” abaixo.

### **SOLICITAÇÃO DE LISTAGEM**

Estes Termos Definitivos compreendem os termos definitivos necessários para listar a emissão das Notas Subordinadas de Nível 2 aqui descritas de acordo com o Programa Global de Notas em Médio Prazo no valor de US\$ 100.000.000.000,00 do Itaú Unibanco Holding S.A., atuando por meio de sua Agência em Grand Cayman.

### **ESTABILIZAÇÃO**

No tocante à emissão das Notas Subordinadas de Nível 2, a Citigroup Global Markets Inc. (o “**Agente de Estabilização**”) (ou pessoas atuando em seu nome) pode efetuar distribuições suplementares das Notas Subordinadas de Nível 2 ou efetuar operações com a intenção de dar suporte ao preço de mercado das Notas Subordinadas de Nível 2 durante o período de estabilização em um nível mais alto que aquele que poderia de outro modo prevalecer. No entanto, a estabilização não necessariamente poderá ocorrer. Qualquer ação de estabilização poderá ser iniciada na ou após a data em que a divulgação pública adequada dos termos da oferta das Notas Subordinadas de Nível 2 for feita, e, se iniciada, poderá ser encerrada a qualquer momento, mas deve ser encerrada no máximo 30 dias após a data de emissão das Notas Subordinadas de Nível 2 e 60 dias após a data de distribuição das Notas Subordinadas de Nível 2. Qualquer ação de estabilização ou distribuição suplementar deve ser conduzida pelo Agente de Estabilização (ou pessoas atuando em seu nome) de acordo com todas as leis e normas aplicáveis.

### **RESPONSABILIDADE**

O Emissor assume responsabilidade pelas informações contidas nestes Termos Definitivos, os quais, quando lidos em conjunto com o Memorando de Oferta (e com as informações nele incorporadas por referência) mencionado acima, conterão todas as informações relevantes no que se refere às Notas Subordinadas de Nível 2.

### **INCORPORAÇÃO POR REFERÊNCIA**

O Emissor incorpora por referência nestes Termos Definitivos os documentos descritos abaixo, o que significa que o Emissor poderá divulgar informações importantes ao investidor ao mostrar esses documentos. As informações incorporadas por referência são consideradas parte integrante destes Termos Definitivos e substituem as informações contidas no Memorando de Oferta, mesmo que não reiteradas nestes Termos Definitivos.

- (1) O Relatório sobre o Formulário 6-K/A fornecido à SEC em 20 de fevereiro de 2019, contendo as demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Itaú Unibanco Holding S.A. em e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018.
- (2) O Relatório sobre o Formulário 6-K/A fornecido à SEC em 14 de fevereiro de 2020, contendo as demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Itaú Unibanco Holding S.A. em e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, exceto quanto à discussão da administração das informações financeiras e resultados do Itaú Unibanco Holding em 31 de dezembro de 2019.
- (3) O formulário 20-F de 2019 do Itaú Unibanco Holding S.A., protocolado na SEC em 27 de abril de 2020, exceto quanto a (i) quaisquer informações financeiras em e para períodos encerrados antes de 31 de dezembro de 2017 e (ii) Item 18. Demonstrações Financeiras (o “Formulário 20-F de 2019”).
- (4) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 11 de maio de 2020, em relação à nomeação de Pedro Moreira Sales e Roberto Egydio Setubal para Copresidentes e de Ricardo Villela Marino para Vice-Presidente do Conselho de Administração do Emissor.
- (5) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 11 de maio de 2020, em relação à reeleição de Candido Botelho Bracher, Caio Ibrahim David, Márcio de Andrade Schettini, André Sapoznik, Claudia Politanski, Milton Maluhy Filho, Alexsandro Broedel Lopes, Fernando Barçante Tostes Malta, Leila Cristiane Barboza Braga de Melo, Paulo Sergio Miron, Adriano Cabral Volpini, Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Andre Balestrin Cestare, Emerson Macedo Bortoloto, Gilberto Frussa, José Virgílio Vita Neto, Renato Barbosa do Nascimento, Rodrigo Luís Rosa Couto, Sergio Mychkis Goldstein e Tatiana Grecco como diretores do Emissor.
- (6) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 27 de agosto de 2020, em relação à remoção do diretor Rodrigo Luís Rosa Couto e à eleição de Renato da Silva Carvalho como diretor do Emissor.
- (7) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 29 de outubro de 2020, em relação à eleição de Renato Lulia Jacob como diretor do Emissor.
- (8) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 30 de outubro de 2020, em relação à decisão do Conselho de Administração de nomear Milton Maluhy Filho como Diretor Presidente do Emissor.
- (9) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 13 de novembro de 2020 contendo uma discussão a respeito dos resultados e informações financeiras do Itaú Unibanco Holding S.A. em 30 de setembro de 2020.
- (10) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 27 de novembro de 2020, em relação à eleição de Daniel Sposito Pastore e Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes como diretores do Emissor.
- (11) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 27 de novembro de 2020, em relação ao pagamento de juros sobre o capital.
- (12) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 27 de novembro de 2020, em relação ao pagamento de dividendos mensais.
- (13) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 7 de dezembro de 2020, em relação às notas subordinadas de Nível 2 emitidas localmente pelo Emissor.

(14) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 14 de dezembro de 2020, em relação ao anúncio do novo Comitê executivo do Emissor.

(15) O Relatório sobre o Formulário 6-K fornecido à SEC em 31 de dezembro de 2020, em relação à reestruturação corporativa do Emissor para a separação dos seus investimentos na XP, Inc.

(16) Quaisquer relatórios futuros sobre o Formulário 6-K fornecidos à SEC que sejam identificados nesses formulários como sendo incorporados por referência a estes Termos Definitivos.

## **DIVULGAÇÃO ADICIONAL DO EMISSOR**

### **DIVULGAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS ÀS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2**

#### **Cancelamento**

Os gatilhos para o cancelamento de Notas Subordinadas de Nível 2 são definidos no Artigo 20, itens X, XI e XII, da Resolução 4.192, que, resumidamente, é o que segue:

- (i) divulgação pelo Emissor, na forma prevista pelo Banco Central, de que seu Capital Ordinário Nível 1 é inferior a 4,5% do RWA, apurado de acordo com a Resolução 4.193;
- (ii) assinatura de um contrato para aporte de capital para o Emissor, de acordo com a exceção prevista no caput do Artigo 28 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;
- (iii) decretação, pelo Banco Central, de regime de administração especial temporária ou intervenção nos negócios do Emissor; ou
- (iv) determinação, pelo Banco Central, do cancelamento das Notas Subordinadas de Nível 2 com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Com relação ao item (iv) acima, de acordo com o Artigo 24-A da Resolução 4.192, o Banco Central tem competência para determinar o cancelamento sempre que considerar tal medida necessária para viabilizar a continuidade da instituição financeira e, ao mesmo tempo, mitigar riscos relevantes para a operação regular do sistema financeiro.

A Resolução 4.192 prevê especificamente que, ao determinar a viabilidade da continuidade das operações de uma instituição financeira, o Banco Central considerará se a referida instituição financeira deixou de cumprir uma solicitação do Banco Central de aumento do seu Capital Regulatório (Patrimônio de Referência), Capital Nível 1 ou Capital Ordinário Nível 1, e se ocorreu um dos seguintes eventos: (i) há uma deterioração relevante do valor e liquidez dos ativos, situação de solvência e credibilidade da instituição financeira, o último verificado por uma redução relevante do valor de depósitos, ou (ii) há um aumento no risco de inadimplência, levando à ativação de mecanismos colaterais e medidas de proteção utilizadas pelas câmaras de liberação e compensação centralizadas.

Com relação à determinação do risco correspondente ao sistema financeiro, o Banco Central considerará se a falha da referida instituição financeira afetaria de maneira adversa (i) as operações de outras instituições financeiras ou setores do mercado que pudessem resultar em um enfraquecimento do sistema financeiro brasileiro; ou (ii) a disponibilidade, em níveis adequados, de serviços essenciais ao sistema financeiro.

De acordo com a Condição 17(d)(iv) das Notas Subordinadas de Nível 2, se os valores a serem pagos pelo Emissor de acordo com as Notas Subordinadas de Nível 2 forem cancelados como resultado da ocorrência de um Evento de Cancelamento de Nível 2, o Emissor notificará os Detentores das Notas por escrito sobre a existência de tal Evento de Cancelamento de Nível 2. Tal notificação será enviada aos Detentores das

Notas (com cópia para o Agente Fiduciário e para o Agente de Pagamento) no prazo de 14 Dias Úteis a contar da data de determinação de tal Evento de Cancelamento de Nível 2 de acordo com as disposições da Condição 19 das Notas Subordinadas de Nível 2. Além disso, o Emissor adotará medidas e procedimentos operacionais de forma que o Evento de Cancelamento de Nível 2 esteja refletido nos sistemas de gestão contábil e de carteira e informará o mercado da ocorrência do Evento de Cancelamento de Nível 2.

### **Mudanças em restrições aplicáveis durante o surto de COVID-19**

Em 29 de maio de 2020 a CMN promulgou a Resolução nº 4.820 em resposta à pandemia de COVID-19. A Resolução nº 4.820 proibiu que instituições financeiras, como a Companhia: (i) remunerassem seu próprio capital, incluindo por meio de pagamento antecipado, superior a valores equivalentes ao dividendo obrigatório mínimo exigido pela Lei Brasileira das Sociedades por Ações, incluindo como juros sobre capital; (ii) recomprassem suas próprias ações, sujeito a determinadas exceções conforme autorizado pelo Banco Central (restrição aplicável até 31 de dezembro de 2020); (iii) reduzissem seu capital social, exceto se tal redução fosse exigida por lei ou aprovada pelo Banco Central (restrição aplicável até 31 de dezembro de 2020); e (iv) aumentassem a remuneração dos seus diretores e membros do conselho de administração e do conselho fiscal, incluindo remuneração fixa e variável com relação ao exercício social de 2020. A Resolução CMN nº 4.280 revogou a Resolução CMN nº 4.797.

Em 23 de dezembro de 2020 o CMN promulgou a Resolução CMN nº 4.885, com vistas a tornar mais flexível o pagamento de dividendos ou juros sobre capital. Como resultado, as instituições financeiras não podem pagar acima do valor que for maior entre (x) o valor correspondente a 30% do lucro líquido reajustado de acordo com item I do artigo 202 da Lei Brasileira das Sociedades por Ações; e (y) o valor equivalente aos dividendos obrigatórios conforme previsto no artigo 202 da Lei Brasileira das Sociedades por Ações. Essa é a única restrição ainda em vigor como resultado da Resolução nº 4.820/20.

Sem prejuízo do disposto acima, a Resolução nº 4.820/20 estabelece que essas restrições não se aplicarão ao pagamento de juros das Notas Subordinadas de Nível 2.

### **Novo Projeto de Lei Cambial Aprovado pela Câmara dos Deputados Brasileira**

Por iniciativa do Banco Central, o Presidente do Brasil apresentou ao Congresso um projeto de lei para reformular o mercado de câmbio brasileiro (“**Novo Projeto de Lei Cambial**”). O projeto também inclui disposição relativa ao capital brasileiro detido no exterior e capital estrangeiro detido no Brasil. A iniciativa pretende modernizar, simplificar e aumentar a certeza jurídica associada à atual estrutura regulatória para a legislação cambial brasileira.

Os principais aspectos no Novo Projeto de Lei Cambial são: (i) a confirmação, em nível jurídico, de que operações de câmbio podem ser executadas livremente (desde que por meio de pessoas jurídicas autorizadas para operar nesse mercado e sujeito a normas aplicáveis); (ii) a concessão de poderes amplos ao CMN e ao Banco Central para regular o mercado de câmbio e suas operações; (iii) a expansão da atividade de correspondência estrangeira de bancos brasileiros; (iv) a possibilidade de instituições bancárias brasileiras investirem e emprestarem no exterior fundos obtidos no Brasil ou no exterior; (v) a exclusão do seu escopo de operações de compra e venda de moeda estrangeira de até US\$ 1.000,00 executadas entre pessoas físicas de forma ocasional e não profissional; e (vi) a outorga de poderes para as autoridades monetárias para estabelecer situações nas quais a proibição de compensação privada de créditos entre residentes e não residentes, bem como o pagamento em moeda estrangeira no Brasil, não seria aplicável.

Em 22 de dezembro de 2020, a Câmara dos Deputados brasileira aprovou a redação base do Novo Projeto de Lei Cambial. Espera-se que a Câmara vote quaisquer pedidos dos deputados de emenda ou redação de artigos específicos do Novo Projeto de Lei Cambial no início de 2021. Com a aprovação pela Câmara dos Deputados brasileira, o projeto será enviado ao Senado para aprovação. Na presente data, não é possível

estimar se e quando o projeto será aprovado pelo Senado brasileiro, ou quais mudanças serão aprovadas pela Câmara dos Deputados.

### **Banco Central Aprova Normas para o Primeiro Ciclo do seu Sandbox Regulatório**

O Banco Central aprovou, em 15 de dezembro de 2020, por meio da Resolução BCB nº 50, de 16 de dezembro de 2020, (“**Resolução 50/20**”), as normas aplicáveis ao primeiro ciclo do seu Sandbox Regulatório, com início previsto para o primeiro semestre de 2021.

A nova norma estabelece que os participantes do primeiro ciclo devem se registrar entre 22 de fevereiro e 19 de março de 2021, e 10 a 15 projetos serão selecionados entre aqueles inscritos. A seleção e a autorização de participantes registrados ocorrerão entre 22 de março e 25 de junho de 2021, e poderão ser prorrogadas por um período máximo de 90 dias, dependendo do número de inscritos.

Os tópicos determinados pelo Banco Central como prioridades e que serão levados em conta na seleção de projetos incluem:

- Soluções para o mercado de câmbio;
- Promoção de mercados de capital por meio de mecanismos de sinergia com o mercado de crédito;
- Promoção de crédito para microempresários e pequenos negócios;
- Soluções de Open Banking;
- Soluções de PIX;
- Soluções para o mercado de crédito rural;
- Soluções para aumento de concorrência no Sistema Financeiro Nacional e no Sistema Brasileiro de Pagamentos;
- Soluções financeiras e de pagamento com efeitos potenciais de estímulo à inclusão financeira; e
- Promoção de finanças sustentáveis.

### **Banco Central Lança Consulta Pública para Substituir Regulação Prudencial Relativa a Risco de Mercado e Crédito**

O Banco Central lançou uma consulta pública, por um período de 75 dias, sobre uma proposta para regulamento que implementa o padrão mínimo do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BCBS) para calcular a exigência de capital relativa a risco de crédito de acordo com abordagem padronizada (RWACPAD). Esse novo regulamento substituirá a Circular do Banco Central nº 3.644, de 4 de março de 2013, nos termos da exigência do “Acordo da Basileia III”.

A proposta aumenta a granularidade dos pesos aplicáveis a exposições, trazendo aprimoramento para a diferenciação em risco de crédito na estrutura prudencial. A proposta é dirigida para instituições financeiras classificadas em Segmentos 1 (S1) a Segmento 4 (S4), de acordo com as definições da Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017. Todas as instituições incluídas nesses segmentos atualmente optam pela abordagem padronizada para risco de crédito. O Banco Central espera que as mudanças sejam o objeto de discussão extensa com agentes interessados.

O Banco Central também lançou uma consulta pública, por um período de 60 dias, contendo uma proposta para uma norma que contempla a primeira fase - de um total de quatro fases planejadas - do processo de revisão do padrão prudencial para determinar a exigência de capital relativa a risco de mercado, conforme estabelecido no Acordo da Basileia III. Essa primeira fase contém as exigências relativas ao processo de gestão de risco, incluindo melhorias em governança a identificação de instrumentos financeiros classificados na carteira de negociação.

De acordo com os termos propostos na consulta, a primeira fase entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, por meio de alterações à Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e da publicação de uma nova

norma que substituirá a Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007. O Banco Central espera lançar novas consultas públicas relativas às Fases 2 e 3 ao longo de 2021.

### **Mudanças no Cronograma de Implementação de Open Banking**

Por meio da Resolução Conjunta nº 2/2020, o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional brasileiros alteraram a data de início da primeira fase do open banking de 30 de novembro de 2020 para 1º de fevereiro de 2021. Como resultado, o cronograma de implementação foi alterado como segue:

- Etapa 1 (em 1º de fevereiro de 2021, em oposição à data original de 30 de novembro de 2020): acesso público para dados das instituições participantes em seus canais de acesso e canais de produto/serviços relativo a cheques, poupanças, contas de pagamento prévio e para operações de empréstimo.
- Etapa 2 (em 15 de julho de 2021, em oposição à data original de 31 de maio de 2021): compartilhamento de dados de referência de clientes e dados de operações de clientes entre as instituições participantes.
- Etapa 3 (data de implementação permanece 30 de agosto de 2021): compartilhamento de serviços de iniciação de operação de pagamento, bem como encaminhamento de propostas de operação de crédito.
- Etapa 4 (em 15 de dezembro de 2021, em oposição à data original de 25 de outubro de 2021): expansão de data em escopo para abranger câmbio, investimento, seguro e operações de pensão privada aberta.

### **Banco Central Lança Consulta Pública para Aprimorar Regulamentos de Câmbio**

O Banco Central lançou a Consulta Pública nº 079/2020, que contém uma proposta para melhorar regulamentos de câmbio no contexto de inovações tecnológicas e novos modelos de negócio relativos a pagamentos e transferências internacionais.

As melhorias levam em conta desenvolvimentos recentes relativos a pagamentos e transferências internacionais, desenvolvimento da concorrência, inclusão financeira e inovação no setor dentro das possibilidades permitidas pela estrutura legal atual. De acordo com o Banco Central, as inovações estruturais no mercado de câmbio brasileiro apenas podem ser implementadas após a atualização da estrutura legal do mercado de câmbio por meio da aprovação do novo Projeto de Lei Cambial.

A proposta busca expandir a concorrência no segmento de remessas, fornecer melhores serviços e facilitar a execução dessas operações. Também visa melhorar significativamente o mercado de pagamentos doméstico e promover o uso pelo público de contas de pagamento ao trazer tais alternativas para o mercado de câmbio.

Nesse sentido, a proposta inclui as seguintes medidas: (i) permitir que instituições de pagamento autorizadas a operar pelo Banco Central peçam autorização para operar no mercado de câmbio para a intermediação de determinadas operações e limitadas a US\$ 100 mil por operação; e (ii) regular o uso de contas de pagamento prévio detidas por brasileiros residentes, domiciliados ou com sede no exterior, a serem mantidas em uma instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.

A proposta também consolida e moderniza a regulamentação de serviços de pagamento ou transferência internacional no mercado de câmbio, fornecendo tratamento uniforme para a aquisição de bens e serviços realizada com a participação de emissores de instrumentos de pagamento para uso internacional, facilitadores de pagamento internacional e intermediários e representantes em compras internacionais. O prestador de tais serviços seria agora denominado pelo termo eFX nos regulamentos de câmbio.

## **Banco Central Autoriza Novos Recursos para o PIX**

O Banco Central, por meio das Resoluções BCB nº 40, 41 e 42/20, aumentou as possibilidades de utilizar Pix para incluir contas não inicialmente cobertas pelas normas de pagamento instantâneo. A partir de agora, algumas novas contas de varejo poderão ter acesso ao PIX.

Um exemplo são as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, cuja modalidade de conta está estabelecida na lei que o instituiu e não era abrangida pelos regulamentos do PIX. Outro exemplo é que, a partir de agora, sempre que o cliente quiser pagar um jogo de loteria, o indivíduo terá o PIX como uma opção de pagamento para loterias patrocinadas pela Caixa Econômica Federal.

## **Nova Norma Relativa à Contabilidade de Patrimônio Líquido de Instituições Financeiras**

Em 27 de novembro de 2020, o Banco Central publicou a Resolução CMN nº 4.872, que estabelece o critério geral para o registro contábil de patrimônio líquido para instituições autorizadas a operar pelo Banco Central.

O objetivo da norma é unificar os vários regulamentos já emitidos pelo Banco Central no registro contábil em patrimônio líquido. A nova norma surge na esteira do Decreto Presidencial nº 10.139/19, emitido pelo Governo Federal, que obrigou uma revisão de regulamentos emitidos por agências e entidades da Administração Pública Federal em um esforço para padronizar e consolidar tais regulamentos.

A norma inclui os critérios para lançamentos em patrimônio líquido, que são divididos nos seguintes itens: (i) capital social; (ii) reservas de capital; (iii) reservas de lucro; (iv) outros resultados abrangentes; (v) lucros/prejuízos acumulados; ou (vi) ações em tesouraria, com o objetivo de padronizar demonstrações financeiras de instituições financeiras.

A Resolução CMN nº 4.872 entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

## ***Revisão da Lei Brasileira de Falências e Recuperação Judicial***

Em 24 de dezembro de 2020, o Presidente da República sancionou a Lei nº 14.112 (“Lei nº 14.112”), que revisa a atual Lei Brasileira de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05) em vários aspectos relevantes. A Lei nº 14.112 entrará em vigor em 23 de janeiro de 2021. É possível que determinadas mudanças potencialmente afetem questões relevantes relativas a execução e classificação de prioridade, como: (i) a possibilidade de credores apresentarem um plano de recuperação judicial alternativo; (ii) novas normas sobre a aprovação de empréstimos pós pedido de recuperação judicial e em pedidos de prioridade no caso de conversão para liquidação de falência; (iii) quórum e mecanismos do processo de recuperação judicial mais flexíveis; (iv) novas normas para acelerar o processo de liquidação de falência; (v) novos métodos para reestruturação do passivo fiscal do devedor e pagamentos em parcelas, bem como novos esquemas de tributação; e (vi) incorporação de normas em processo de insolvência entre fronteiras à estrutura brasileira.

A Lei nº 14.112 replica, com alguns ajustes, as disposições na Lei Modelo da UNCITRAL sobre Insolvência entre Fronteiras. Como resultado, a Lei nº 14.112 estabelece algumas normas sobre acesso de representantes estrangeiros aos tribunais no Brasil, o método e exigências para reconhecimento de processos estrangeiros principais e acessórios, autorização para que a devedora e seus representantes possam atuar em outros países, métodos de comunicação e cooperação entre autoridades e representantes estrangeiros e a jurisdição brasileira, e o processamento de processos concomitantes.

A Lei nº 14.112 também estabelece, entre outras medidas, (i) uma proteção para credores que acordem sobre a conversão de dívida em capital contra transferência potencial de passivos com relação às obrigações

da devedora; (ii) o período de permanência e restrições sobre os ativos da devedora em recuperação judicial; (iii) medidas de conciliação e mediação antes de durante o processo de recuperação judicial; e (iv) as normas sobre consolidação procedimental e material. A Lei nº 14.112 também prevê que uma decretação de falência não vá além do próprio falido, exceto quando a doutrina da desconsideração da personalidade jurídica deva ser aplicada.

## Índices de Capital

As demonstrações financeiras consolidadas do Emissor e as informações financeiras delas derivadas incluídas no Memorando de Oferta são elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“**Normas IFRS**”), conforme emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade. De acordo com as normas e regulamentos do Conselho Monetário Nacional do Brasil, o Emissor também elabora demonstrações financeiras segundo as práticas de contabilidade adotadas no Brasil, aplicáveis a instituições autorizadas a operar pelo Banco Central (“**Princípios Contábeis Brasileiros**”). As informações a seguir foram elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros.

### Índices de Capital (BIS) – Conglomerado Prudencial<sup>(1)</sup>

	Em 31 de dezembro de 2019	Em 30 de setembro de 2020
	<i>(em milhões de R\$)</i>	
Capital Ordinário Nível 1	117.328	113.910
Capital Nível 1 Adicional	11.368	18.362
Nível I	128.696	132.272
Nível II	11.900	14.622
Capital Total (Nível I e Nível II)	140.596	146.894
Capital Exigido	71.304	85.499
ACP Exigido	31.195	24.046
<b>Total de Ativos Ponderados pelo Riscos (RWA)</b>	<b>891.300</b>	<b>1.068.739</b>
Nível I (Capital Principal + Capital Nível 1 Adicional)	14,4	12,4
Nível II	1,4	1,4
Índice de BIS (Capital Regulatório/Total de Ativos Ponderados pelo Risco)	15,8	13,7

(1) Inclui instituições financeiras, administradores de consórcios, instituições pagadoras, companhias que adquirem operações ou assumem, direta ou indiretamente, risco de crédito e fundos de investimento em que o conglomerado mantém, substancialmente, riscos e benefícios.

*Observação:* Os números são baseados na Consolidação prudencial dos Princípios Contábeis Brasileiros.

## SUSTENTABILIDADE

### Visão Geral

A sustentabilidade está incorporada na estratégia corporativa da Companhia por meio de uma estrutura de governança consolidada e está integrada ao seu negócio, o que lhe permite incorporar questões ambientais e sociais às atividades e processos diários por todo o Grupo Itaú Unibanco. Decisões estratégicas de longo prazo sobre sustentabilidade são discutidas anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, em uma reunião anual do Comitê de Estratégia (composto por membros do Conselho de Administração), e duas vezes por ano nas reuniões do seu Comitê Executivo.

A tabela abaixo resume a governança de sustentabilidade corporativa da Companhia:



**Legenda:**

ESG Corporate Sustainability Governance  
 Frequency may be higher than the minimum if a material agenda is in place  
 Board of directors level  
 Defining and monitoring sustainability strategy  
  
 Board of Directors  
 Members of the Board of Directors  
 Strategy Committee  
 Members of the Board of Directors  
 Minimum frequency:  
 Annual  
 Executive level  
 Integrating challenges and business trends  
 Superior Ethics and Sustainability Committee  
 Members of the Executive Committee  
 Semi-annual  
 Officers level  
 Resolving and prioritizing projects  
 Positive Impact Committee  
 Members: Officers of departments involved in the Positive Impact Agenda  
 Semiannual  
 Operational level  
 Managing projects by specific topics  
 Committees, Squads and Working Groups  
 Members: Executives of departments involved in the Positive Impact Agenda  
 Integrity and Ethics Committee  
 Diversity Committee  
 Responsible Investment Committee  
 Environmental and Social Risk Committee  
 Wholesale ESG Committee  
 Retail ESG Committee  
 Social Responsibility Committee  
 Steering Committee - Responsible Management  
 Impact Squad  
 Vulnerable Stakeholders Squad  
 Climate Finance Squad

Governança de Sustentabilidade Corporativa de ESG  
 Frequência pode ser maior do que o mínimo se houver uma agenda relevante  
 Nível do Conselho de Administração  
 Definição e monitoramento de estratégia de sustentabilidade  
 Conselho de Administração  
 Membros do Conselho de Administração  
 Comitê de Estratégia  
 Membros do Conselho de Administração  
 Frequência mínima:  
 Anual  
 Nível executivo  
 Integração de desafios e tendências comerciais  
 Comitê Superior de Ética e Sustentabilidade  
 Membros do Comitê Executivo  
 Semestral  
 Nível de diretores  
 Solução e priorização de projetos  
 Comitê de Impacto Positivo  
 Membros: Diretores de departamentos envolvidos na Agenda de Impacto Positivo  
 Semestral  
 Nível operacional  
 Gestão de projetos por tópicos específicos  
 Comitês, Equipes e Grupos de Trabalho  
 Membros: Executivos de departamentos envolvidos na Agenda de Impacto Positivo  
 Comitê de Integridade e Ética  
 Comitê de Diversidade  
 Comitê de Investimento Responsável  
 Comitê de Risco Socioambiental  
 Comitê de ESG de Atacado  
 Comitê de ESG de Varejo  
 Comitê de Responsabilidade Social  
 Comitê Diretor - Gestão Responsável  
 Equipe de Impacto  
 Equipe de Partes Interessadas Vulneráveis  
 Equipe de Financiamento Climático

Aspectos relacionados à sustentabilidade têm sido integrados à administração da Companhia por mais de duas décadas. Em 2019 a Companhia assinou os Princípios de Responsabilidade Bancária, pela Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP FI), que encoraja o setor financeiro global a cumprir as Metas de Desenvolvimento Sustentável e o Acordo de Paris. A tabela abaixo ilustra o compromisso da Companhia com práticas sustentáveis desde 1999:



Legenda:

ESG Timeline

ESG aspects have been integrated into our Management for over two decades

Environmental and social risk analysis

Sustainability Finance Framework

Commitments to Positive Impact

Linha do Tempo ESG

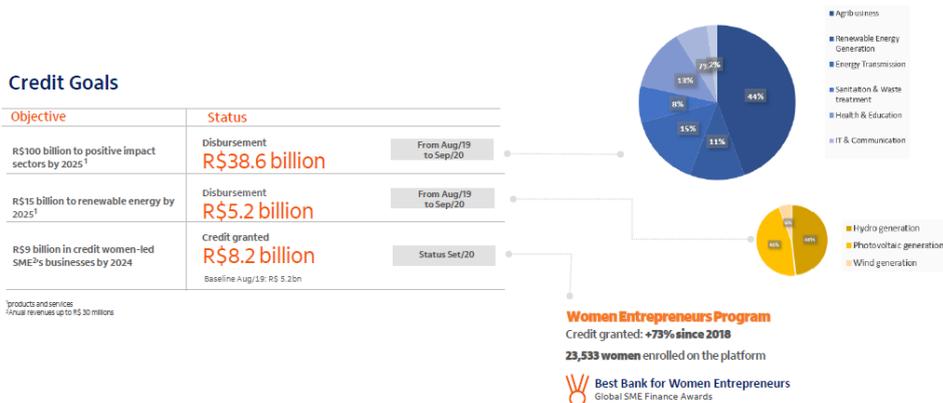
Aspectos de ESG têm sido integrados à administração da Companhia por mais de duas décadas.

Análise de risco socioambiental

Estrutura de Financiamento Sustentável

Compromissos de Impacto Positivo

Em 2019 a Companhia também lançou sua nova estratégia de impacto positivo, por meio de 8 compromissos relativos à sua operação e ao seu negócio. Em todos os seus compromissos, a Companhia tem metas qualitativas e quantitativas, monitoradas por um patrocinador interno, que monitora a adesão aos compromissos por meio de um processo de governança robusto. Dois desses compromissos estabelecem metas de desembolso em setores e atividades que a Companhia acredita que possam trazer uma contribuição positiva para o futuro do Brasil. Por meio de estudos, conceitos e taxonomias nacionais e internacionais, que no momento esclareceram seu potencial de gerar externalidades positivas, a Companhia estabeleceu os setores de impacto positivo.



Legenda:

Credit Goals

Metas de Crédito

Objective	Objetivo
Status	Situação
R\$ 100 billion to positive impact sectors by 2025	R\$ 100 bilhões para setores de impacto positivo até 2025
Disbursement	Desembolsos
billion	bilhão
From Aug/19 to Sep/20	De 19/Ago a 20/Set
R\$ 15 billion to renewable energy by 2025	R\$ 15 bilhões para energia renovável até 2025
R\$ 9 billion in credit women-led SME's businesses by 2024	R\$ 9 bilhões em crédito para negócios de PME liderados por mulheres até 2024
Credit granted	Crédito concedido
Baseline Aug/19: R\$ 5.2bn	Referência Ago/19: R\$ 5,2 bi
Status Set/20	Situação Set/20
Products and services	Produtos e serviços
Annual revenues up to R\$ 30 million	Receitas anuais até R\$ 30 milhões
Agribusiness	Agronegócio
Renewable Energy Generation	Geração de Energia Renovável
Energy Transmission	Transmissão de Energia
Sanitation & Waste treatment	Tratamento Sanitário e de Resíduos
Health & Education	Saúde e Educação
IT & Communication	TI e Comunicação
Hydro generation	Geração hídrica
Photovoltaic generation	Geração fotovoltaica
Wind generation	Geração de energia eólica
Women Entrepreneurs Program	Programa Mulheres Empreendedoras
Cred it granted: +73% since 2018	Crédito concedido: +73% desde 2018
23,533 women enrolled on the platform	23.533 mulheres inscritas na plataforma
Best Bank for Women Entrepreneurs	Melhor Banco para Mulheres Empreendedoras
Global SME Finance Awards	Prêmio Global de Financiamento de PME

Consultar a seção intitulada “Sustentabilidade” no Formulário 20-F de 2019 da Companhia para informações adicionais sobre as políticas de sustentabilidade da Companhia.

## Estrutura

Em 8 de janeiro de 2021 a Companhia estabeleceu uma Estrutura de Financiamento Sustentável(a “Estrutura”) para permitir que contribuísse com o desenvolvimento de soluções de financiamento sustentável, com o objetivo de levantar fundos para projetos novos e existentes com benefícios ambientais ou sociais. A Companhia está comprometida em aumentar (i) o financiamento para setores de impacto positivo; (ii) a inclusão de questões ambientais, sociais e de governança em decisões de investimento; (iii) a inclusão financeira de micro, pequenos e médios empreendedores; e (iv) o acesso a serviços financeiros e oferta de ferramentas e conteúdo que suportem decisões financeiras mais saudáveis. Os Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) foram desenvolvidos alinhados com os quatro principais componentes dos *Green Bond Principles* [Princípios de Título Verde], 2018 (os “GBP”), dos *Social Bond Principles* [Princípios de Título Social] 2018 (os “SBP”) e das *Sustainability Bond Guidelines* [Diretrizes de Títulos Sustentáveis] (“SBG”) administrados pela *International Capital Markets Association* [Associação Internacional de Mercados de Capital] (ICMA) – destinados recursos, processo para avaliação e seleção de projeto, gestão de recursos e relatório, conforme descrito abaixo.

Sustainalytics US. Inc. (“Sustainalytics”), uma prestadora de serviços de pesquisa e análise ambiental, social e de governança, avaliou a Estrutura da Companhia e o seu alinhamento com os padrões do mercado relevantes e forneceu visões sobre a solidez e credibilidade da Estrutura ao emitir um segundo parecer (o “Segundo Parecer”) sobre a Estrutura da Companhia em 8 de janeiro de 2021. Esse Segundo Parecer pretende informar investidores em geral, e não um investidor específico, e estará disponível publicamente para investidores no site de Relações com o Investidores da Companhia. **A Estrutura da Companhia e o Segundo Parecer e quaisquer informações contidas no site da Companhia ou nele acessíveis não são**

**incorporadas por referência e não constituem parte destes Termos Definitivos ou do Memorando de Oferta.**

## **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

A Companhia pretende alocar um valor equivalente aos recursos líquidos das Notas Subordinadas de Nível 2 ao financiamento e/ou refinanciamento, no todo ou em parte, de projetos existentes ou futuros, incluindo dispêndio de capital proprietário do Itaú Unibanco Holding S.A. e de suas Afiliadas nas suas instalações e operações, que atendam aos critérios de elegibilidade descritos abaixo (os “Projetos de Financiamento Sustentável Elegíveis”). A Companhia poderá financiar e/ou refinar os Projetos de Financiamento Sustentável Elegíveis por meio de investimentos em qualquer instrumento financeiro, como adiantamento de empréstimo, notas ou títulos.

Os Projetos de Financiamento Sustentável Elegíveis podem incluir projetos com desembolsos efetuados durante os três anos anteriores à Data de Emissão das Notas Subordinadas de Nível 2 e projetos com desembolsos a serem efetuados a qualquer tempo após a Data de Emissão das Notas Subordinadas de Nível 2. A Companhia pretende alocar integralmente os recursos das Notas Subordinadas de Nível 2 no prazo de três anos a contar da Data de Emissão das Notas Subordinadas de Nível 2.

Projetos relativos a (a) combustível fóssil; (b) geração de energia nuclear; (c) petróleo e gás; (d) tabaco e (e) armas e munições não serão considerados Projetos de Financiamento Sustentável Elegíveis e são excluídos da destinação dos recursos desta oferta.

“Projetos de Financiamento Sustentável Elegíveis” são descritos como segue:

### **Critérios de Elegibilidade Verde**

#### **Investimentos em:**

<b>Categoria</b>	<b>Critérios de Elegibilidade</b>	<b>Objetivos Ambientais</b>	<b>Alinhamento com SGDs Priorizados</b>
a. Energia Renovável e Eficiência Energética	a. 1) Energia Renovável, como: - Energia eólica; - Energia solar; - Energia hídrica (<20MW);  a.2) Linhas de transmissão de energia e redes de distribuição com o objetivo de aumentar a energia renovável de fontes eólica e/ou solar e/ou hídrica <sup>1</sup> .	Diminuição de mudança climática.	

<sup>1</sup> O aumento em fontes de energia como eólica e solar na geração de energia elétrica e o aumento no fornecimento de biomassa da cana de açúcar e biodiesel contribuíram para que a matriz de energia brasileira permanecesse em um nível renovável muito maior do que o nível observado no restante do mundo. Políticas públicas adotadas em anos recentes favoreceram a entrada de fontes renováveis, como o biodiesel, cujo consumo cresce ano após ano no Brasil. A geração de energia hidráulica, a maior fonte de geração de eletricidade no país, juntamente com outras fontes renováveis, representou 84,3% de toda a geração nacional em 2019 de acordo com o Ministério das Minas e Energia do Brasil.

Linhas de transmissão são elementos fundamentais para dar estabilidade ao sistema elétrico do Brasil, com uma grande parcela de energia renovável que é, por natureza, intermitente e interdependente. O aumento na parcela de energia renovável no Sistema Interligado Nacional (SIN) deve ser acompanhado da expansão de sistemas de transmissão para reduzir perdas e congestão, bem como para garantir segurança de fluxo e de energia. Os sistemas de distribuição são responsáveis para conectar à transmissão para consumidores finais, e também são elementos importantes para garantir que fontes atinjam usuários de forma segura (EPE, 2017 (<https://goo.gl/Z8XmKf>); IEEFA, 2018 (<https://bit.ly/2Ch6hDb>)). Portanto, no contexto local do Brasil, não há nenhuma possibilidade de que os investimentos

	a.3) Equipamentos ou tecnologias que reduzam consumo de energia/aumentem economia de energia pelo menos 30% acima da referência desde que aqueles equipamentos e/ou tecnologias não sejam processos intensivos de combustível fóssil.		
b. Transporte Limpo	<p>b.1) Estações de carga para veículos movidos a energia limpa;</p> <p>b.2) Estrutura para uso público de transporte limpo (e.g., faixas para bicicletas, locais para estacionamento, estações para compartilhamento de bicicleta, entre outros);</p> <p>b.3) Mudanças de fontes de combustível fóssil para fonte limpa em transporte público, como fonte solar, eólica, de ondas e outras fontes de energia renováveis.</p> <p>b.4) Empresas de Transporte em geral, para financiar a fabricação de veículos de fonte de combustível limpo<sup>2</sup></p> <p>b.5) Financiamento de Pessoas Físicas ou empresas para a compra de veículos de fonte de combustível limpa ou veículos híbridos<sup>12</sup></p>	<p>Diminuição de mudança climática;</p> <p>Prevenção e controle de poluição.</p>	
c. Gestão de Águas e Esgoto sustentáveis	<p>c.1) Plantas de tratamento de água;</p> <p>c.2) Sistemas para minimizar o uso de água (incluindo reuso de água);</p> <p>c.3) Plantas de biogás para conversão de energia elétrica derivada de gestão de resíduos de processos de produção;<sup>3</sup></p> <p>c.4) Compostagem;</p> <p>c.5) Processamento Conjunto de Resíduo Sólido Orgânico;</p> <p>c.6) Reciclagem.</p>	<p>Prevenção e controle de poluição;</p> <p>Conservação de recursos naturais.</p>	 
d. Prevenção e Controle de Poluição	d.1) Projetos que visam mitigar a poluição causada por combustão de combustíveis fósseis e seus resultados	Prevenção e controle de poluição.	 

efetuados em linhas de transmissão de energia elétrica distribuam energia elétrica de fontes intensiva de carbono a taxas superiores às das fontes renováveis sob condições normais.

<sup>2</sup> Outros veículos não intensivos em carbono, como os híbridos, são elegíveis se a intensidade da emissão for <75g CO<sub>2</sub>/ km por passageiro (para carros de passageiros) e <25g CO<sub>2</sub>/ km por tonelada (para frete);

<sup>3</sup> O uso de biogás, i.e., gás metano e dióxido de carbono, um produto de decomposição anaeróbica orgânica que pode ser obtido de produção de alimentos, tratamento de sólidos orgânicos e tratamento de esgoto. No Brasil, a produção de biogás está ancorada na avicultura, suinocultura e bagaço de cana de açúcar. Plantas de biogás serão consideradas para emissão de título se cumprirem o limite de emissões de 100g de CO<sub>2</sub>e por kWh de energia gerada. Para critérios relativos a matéria prima de cultura, serão consideradas apenas operações de crédito com rastreabilidade confirmando sua gestão ou origem ambientalmente sustentável alinhada às melhores práticas mas não limitada a certificações como RSB/ISSC EU/BONSUCRO/RTRS. A Companhia considera aceitar certificações futuras que possam surgir alinhadas aos padrões de mercado e que satisfaçam os critérios descritos nas certificações listadas acima.

	<p>químicos como material particulado e outros poluentes nocivos<sup>4</sup>;</p> <p>d.2) Cogeração de energia;</p> <p>d.3) Recuperação de calor de vapor;</p> <p>d.4) Desenvolvimento, operação e aumento na eficiência de plantas de reciclagem e fábricas de conversão de resíduo em energia.</p>		
<p>e. Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e uso da terra</p>	<p>e.1) Cultivo florestal ambientalmente sustentável</p> <p>e.1.1) Certificação de gestão de floresta F5C confirma que a floresta está sendo administrada de uma forma que preserva diversidade biológica e beneficia as vidas do povo e trabalhadores locais enquanto garante que sustenta a viabilidade econômica</p> <p>e.1.2) Cerflor é o Programa Brasileiro de Certificação de Floresta, desenvolvido pelo IINMETRO, juntamente com representantes de diferentes partes interessadas no nível nacional. Em 2005 alcançou reconhecimento conjunto internacional pelos esquemas do Programa para o Endosso de Certificação de Floresta (PEFC) como um padrão de certificação de gestão de floresta.</p> <p>e.1.3) O Programa para o Endosso de Certificação de Floresta (PEFC) é uma organização sem fins lucrativos que promove a gestão de floresta sustentável por meio de certificação independente de terceiros, que inclui avaliações, endossos e reconhecimento de sistemas nacionais de certificação de floresta.</p> <p>e.2) Restauração, regeneração ou gestão de florestas nativas e paisagens naturais</p> <p>e.3) Agricultura ambientalmente sustentável</p> <p>e.3.1) Fazendas com Certificação da Rainforest Alliance [Rainforest Alliance Certified™] devem satisfazer padrões abrangentes para agricultura sustentável que protege terras selvagens, cursos d'água, habitat de vidas selvagens e os direitos e bem estar de trabalhadores, suas famílias e comunidades.</p> <p>e.3.2) Certificação GLOBAL G.A.P. é uma certificação de marca registrada de uma organização global que visa a uma agricultura segura e sustentável em todo o mundo.</p> <p>f. 3.1)</p>	<p>Conservação de recursos naturais;</p> <p>Biodiversidade.</p>	

<sup>4</sup> Quando combustíveis fósseis são queimados, eles liberam óxidos de nitrogênio e material particulado na atmosfera, o que contribui para a formação de poluição e chuva ácida. A maioria dos óxidos de nitrogênio liberados no mundo devido a atividade humana são da queima de combustíveis fósseis associada ao transporte e indústria. 13 Não serão consideradas operações de crédito relacionadas a monocultura extensiva, uma vez que pode estar relacionada à degradação do solo, declínio dos níveis de nutrientes, perda de diversidade, maior necessidade para o uso de fertilizantes/pesticidas e exploração intensiva de recursos hídricos para irrigação

	<p>e.4) Agricultura de Baixo Carbono<sup>5</sup></p> <p>e.4.1) Recuperação do solo e restauração de investimentos em pastagens degradadas</p> <p>e.4.2) Sistemas integrados área de cultivo-pecuária-área florestal e sistemas de agrofloresta</p> <p>e.4.3) adaptação ou regularização de propriedades rurais considerando legislação ambiental, incluindo recuperação de reservas legais, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implementação/melhoria de planos de gestão de floresta sustentável;</p> <p>e.4.4) Fixação biológica de nitrogênio;</p>		
f. Edifícios Verdes	f.1) Edifícios que receberam certificação para os seguintes programas e níveis: LEED Gold & Platinum; ou certificação EDGE.	<p>Diminuição de mudança climática;</p> <p>Redução de emissões de GHG;</p> <p>Prevenção e Controle de Poluição.</p>	

## Critérios de Elegibilidade Social

### Investimentos em:

Categoria	Critérios de Elegibilidade	Objetivos Sociais	Alinhamento com SGDs Priorizados
g. Acesso a Serviços Essenciais	<p>g.1) Saúde e serviços de saúde;</p> <p>g.2) Educação<sup>6</sup>;</p> <p>g.3) Instalações esportivas e patrocínio esportivo<sup>7</sup>;</p> <p>g.5) Programas para a inclusão da terceira idade;</p> <p>g.6) Instalações culturais (p.ex. museus, cinemas, teatro)<sup>16</sup>;</p> <p>g.7) Outros tipos de serviços essenciais.</p>	Inclusão social.	

<sup>5</sup> Projetos que contribuirão para o Plano de Agricultura de Baixo Carbono (“Plano ABC”) como a recuperação da produtividade da terra, redução emissões de gás de efeito estufa (GHG) e/ou sequestro de carbono, e provisão de pagamentos por serviços de ecossistema, como linhas de crédito para clientes que queiram adotar novas tecnologias ou arranjos de produção que os auxiliarão a emitir créditos de carbono do seu próprio processo do negócio. A Companhia considera aceitar certificações futuras que possam surgir alinhadas aos padrões de mercado e que satisfaçam os critérios descritos na lista de certificações.

<sup>6</sup> Financiamento de instituições educacionais que tenham por finalidade fornecer educação de qualidade a preços acessíveis, aumentando o acesso a uma educação de qualidade para estudantes da população alvo. A população alvo, nesse contexto, pode incluir estudantes de baixa renda e/ou estudantes em regiões periféricas (nas quais os índices socioeconômicos são inferiores à média brasileira). No Brasil, as vagas no prestigiado sistema de universidades públicas são limitadas e tendem a ir para estudantes de maior renda, os quais são academicamente mais bem preparados. Nesse contexto, as escolas do setor privado que oferecem modelos de negócio inclusivos com educação flexível, relevante e de qualidade a preços acessíveis podem levar estudantes de lares de baixa renda ao nível de ensino superior.

<sup>7</sup> Serão considerados projetos culturais e esportivos que garantam lazer e saúde comunitária em regiões periféricas (nas quais os índices socioeconômicos são inferiores), aos idosos ou a pessoas com deficiências; ou que mesmo em regiões de alto desenvolvimento humano, de alguma forma favoreçam pessoas em situações de vulnerabilidade;

<p>h. Financiamento inclusivo</p>	<p>Investimentos que visem ao desenvolvimento social e inclusão, os quais podem se relacionar à manutenção ou geração de empregos, revitalização de áreas economicamente deprimidas, inclusão de minorias, inclusão de grupos sem acesso a serviços financeiros e oportunidades econômicas. Os investimentos elegíveis serão relacionados aos seguintes critérios:</p> <p>h.1) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<sup>8</sup>;</p> <p>h.2) Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas de Médio Porte<sup>9</sup> que, adicionalmente, preencham um dos seguintes requisitos:</p> <p>h.2.a) Que sejam empresas detidas por mulheres<sup>10</sup>.</p> <p>h.2.b) Localizadas principalmente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil ou em cidades ou estados com índice de desenvolvimento humano (IDH) abaixo do total da média do IDH brasileiro<sup>11</sup>.</p> <p>h.2.c) Tenham acesso restrito a crédito<sup>12</sup>.</p>	<p>Geração de emprego; Inclusão financeira.</p>	
-----------------------------------	--	---	---

### Processo de Avaliação e Seleção

Um comitê multidisciplinar de finanças sustentáveis composto por representantes de nossos departamentos de Tesouraria, Risco socioambiental, Sustentabilidade, Compliance, Crédito e Relações com Investidores, bem como por um representante do departamento comercial responsável pelos Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis (o “Comitê”), será responsável pela avaliação e seleção dos Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis a serem financiados por meio dos recursos desta oferta de Notas Subordinadas de Nível 2.

O processo de avaliação e seleção de Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis observará os seguintes procedimentos:

- (i) A área de crédito da Companhia fornecerá uma lista prospectiva de projetos;

<sup>8</sup> De acordo com a definição de microempresas e empresas de pequeno porte da International Finance Corporation (“IFC”), o limite de receita anual para esse segmento é de US\$ 3 milhões. Essas companhias podem enfrentar desafios relacionados ao acesso limitado a serviços financeiros, tais como empréstimos acessíveis e soluções de pagamento, em razão da falta de garantia ou do uso mínimo de acesso à tecnologia.

<sup>9</sup> De acordo com a definição de Empresa de Médio Porte da IFC, o limite de receita anual para esse segmento é de US\$ 3 milhões a US\$ 15 milhões. No Brasil, as empresas de médio porte enfrentam questões similares às enfrentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em termos de acesso a serviços financeiros, especialmente em algumas regiões do Brasil que carecem de infraestrutura e oportunidades econômicas.

<sup>10</sup> De acordo com a definição da IFC, uma empresa se qualifica como uma empresa detida por mulheres se: (a)  $\geq 51\%$  da companhia for de propriedade de mulheres; ou (b)  $\geq 20\%$  da companhia for de propriedade de mulheres; E (i) tenha  $\geq 1$  mulher como Diretora Presidente/Diretora Financeira/Presidente/Vice-Presidente; E (ii) tenha  $\geq 30\%$  de seu conselho de administração composto por mulheres, quando houver um conselho. O empreendedorismo é um caminho e uma alternativa para que famílias necessitadas e minorias garantam renda, ao mesmo tempo em que beneficia a comunidade em seu entorno.

<sup>11</sup> De acordo com a agência de desenvolvimento da ONU, o IDH do Brasil em 2015 era 0,755

<sup>12</sup> Uma companhia com acesso restrito a crédito é qualquer companhia que tenha menos de US\$ 1 milhão em empréstimos junto ao banco. Pequenas e médias empresas têm o potencial de impulsionar a tão necessária geração de empregos e o crescimento econômico, mas considerando seu tamanho, elas podem ter pouco acesso ao capital de que precisam para prosperar. Melhorar o acesso dessas empresas ao crédito poderia expandir seus negócios, criando números significativos de empregos, bem como proporcionando **[sic]**

- (ii) Outras informações sobre cada projeto específico serão coletadas pelos departamentos de Sustentabilidade e de Riscosocioambiental, os quais indicarão quais projetos preenchem os Critérios de Elegibilidade identificados na Estrutura; e
- (iii) A lista definitiva de Investimentos elegíveis será aprovada pelo Comitê.

O Comitê também será responsável por monitorar o conjunto de projetos financiados por meio dos recursos desta oferta de Notas Subordinadas de Nível 2, substituindo projetos que não mais atendam aos critérios estabelecidos na Estrutura com novos projetos, caso necessário; e validando o Relatório de Alocação Anual e o Relatório de Impacto (conforme definidos abaixo).

### **Gestão dos Recursos**

O recurso líquido da oferta de Notas Subordinadas de Nível 2 será deixado em tesouraria do Itaú Unibanco e será gerido pelo departamento de Tesouraria da Companhia, por meio do uso de sistemas de rastreamento interno existentes. Caso o valor dos Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis seja inferior ao recursolíquido das Notas Subordinadas de Nível 2, a Companhia investirá o recursolíquido ainda a ser investido em caixa ou equivalentes de caixa. A alocação do recursousado será analisada por uma auditoria externa anual.

Os pagamentos de principal e juros sobre as Notas Subordinadas de Nível 2 serão efetuados a partir da conta geral da Companhia e não serão diretamente relacionados ao desempenho dos Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis.

### **Apresentação de Relatórios**

A Companhia pretende fornecer aos investidores tanto um relatório sobre a alocação dos recursos (“Relatório de Alocação”) quanto um relatório sobre o impacto de Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis (“Relatório de Impacto”) anualmente, até que todo o recurso desta oferta de Notas Subordinadas de Nível 2 tenha sido alocado. Esses relatórios estarão publicamente disponíveis a todos os interessados no site de Relações com Investidores da Companhia. **As informações contidas no site da Companhia ou nele acessíveis não são incorporadas por referência e não constituem parte destes Termos Definitivos ou do Memorando de Oferta.**

#### *Relatório de Alocação*

O Relatório de Alocação incluirá (i) o número de beneficiários, (ii) o valor de investimento médio, (iii) o valor alocado com um detalhamento por Critério de Elegibilidade e (iv) o valor do recurso não alocado.

#### *Relatório de Impacto*

O Relatório de Impacto incluirá os indicadores de resultado ambiental e social e de impacto esperado por Critério de Elegibilidade.

### **Análise Externa**

A Companhia solicitou a um consultor ambiental com experiência em pesquisa de governança ambiental e social que fornecesse um Segundo Parecer sobre os benefícios ambientais e sociais da Estrutura, bem como sobre o alinhamento com os Princípios relevantes.

O Banco BTG Pactual S.A. – Agência de Cayman, Citigroup Global Markets Inc., Credit Agricole Securities (USA) Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc. e J.P. Morgan Securities LLC não garantem (i) que o uso das Notas Subordinadas de Nível 2 atenderão aos critérios do investidor e as expectativas relativas ao impacto ambiental e desempenho de sustentabilidade para quaisquer

investidores, (ii) que o uso do recursolíquido será usado para Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis ou (iii) as características dos Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis, incluindo seus critérios ambientais e sociais.

### **DIVULGAÇÃO DE FATOR DE RISCO ADICIONAL**

*O texto a seguir será considerado adicionado à seção intitulada “Fatores de Risco – Classificação de Risco das Notas” contida no memorando de oferta datado de 12 de março de 2020:*

***Não há nenhum consenso atual de mercado sobre o que constitui um projeto “verde”, “social” ou “sustentável” e as Notas Subordinadas de Nível 2 podem não ser um investimento adequado para todos os investidores que procuram exposição a ativos verdes ou sustentáveis.***

Não há um consenso de mercado atual sobre quais características exatas são exigidas para que um projeto específico seja definido como “verde”, “social” ou “sustentável” e, portanto, os projetos elegíveis que a Companhia financia com o recursolíquido da oferta das Notas Subordinadas de Nível 2 podem não preencher os critérios e expectativas de investidores com relação ao impacto ambiental e desempenho de sustentabilidade. No que diz respeito à oferta das Notas Subordinadas de Nível 2, a Companhia contratou um consultor externo para emitir um Segundo Parecer (conforme definido neste instrumento) sobre os benefícios ambientais e sociais da Estrutura do Emissor, bem como seu alinhamento com a GBP, SBP ou SBG. O Segundo Parecer não é incorporado e não constitui parte integrante destes Termos Definitivos ou do Memorando de Oferta. Não pode haver garantia de que os projetos elegíveis subjacentes financiados e refinanciados com o recursolíquido da oferta das Notas Subordinadas de Nível 2 proporcionarão os benefícios ambientais ou sociais previstos ou que impactos ambientais e/ou sociais adversos não ocorrerão durante ou como resultado do projeto, construção, comissionamento e operação desses projetos. Além disso, quando quaisquer impactos negativos forem mitigados de maneira insuficiente, os projetos podem se tornar controversos e/ou podem ser criticados por grupos ativistas ou outras partes interessadas. A Companhia e seus Corretores não efetuam nenhuma declaração quanto à adequação do Segundo Parecer ou das Notas Subordinadas de Nível 2 para preencher esses critérios ambientais e de sustentabilidade. Cada comprador potencial das Notas Subordinadas de Nível 2 deve determinar, por si, a relevância das informações contidas nestes Termos Definitivos e no Memorando de Oferta com relação à destinação do recurso e a compra de Notas Subordinadas de Nível 2 deve se basear na investigação que considerar necessária. O Segundo Parecer poderá não refletir o impacto potencial de todos os riscos relativos à estrutura, mercado, fatores de risco adicionais aqui discutidos e outros fatores que possam afetar o valor das Notas Subordinadas de Nível 2. O Segundo Parecer não é uma recomendação para comprar, vender ou deter valores mobiliários e é vigente apenas na data na qual o Segundo Parecer tenha sido inicialmente emitido. Além disso, embora a Companhia tenha concordado com determinadas apresentações de relatório e destinação do recurso, isso não constituirá um evento de inadimplemento nos termos das Notas Subordinadas de Nível 2 caso a Companhia não cumpra essas obrigações. Uma retirada do Segundo Parecer ou a não destinação, pela Companhia, dos recursos resultantes das Notas Subordinadas de Nível 2 conforme descrito no presente instrumento ou o não cumprimento ou descontinuidade de cumprimento das exigências de investimento de determinados investidores ambientalmente focados com relação a essas Notas Subordinadas de Nível 2 poderá afetar as Notas Subordinadas de Nível 2 e/ou poderá produzir consequências para determinados investidores com mandatos de carteira para investir em ativos verdes e sustentáveis. Os Corretores não garantem (i) que as Notas Subordinadas de Nível 2 atenderão aos critérios e expectativas de investidores com relação a impacto ambiental e desempenho de sustentabilidade, (ii) que o recursolíquido da oferta das Notas Subordinadas de Nível 2 será usado para financiar e refinar projetos elegíveis ou (iii) as características de quaisquer desses projetos elegíveis, incluindo seus critérios ambiental e de sustentabilidade. Consulte “-Destinação dos Recursos”.

***Não pode haver garantia de que os Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis serão concluídos ou atingirão os resultados originalmente previstos pela Companhia.***

Não pode haver nenhuma garantia de que os Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis, aos quais o recursolíquido das Notas Subordinadas de Nível 2 será alocado, serão concluídos dentro de qualquer período especificado ou que serão concluídos de alguma forma, ou de que esses Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis atingirão os resultados ou desfecho (quer relacionados ou não ao meio ambiente) originalmente esperados ou previstos pela Companhia ou preencherão quaisquer critérios ambientais, sociais, de sustentabilidade ou outros critérios.

O não alcance, pelos Projetos de Financiamento Sustentável Elegíveis, dos resultados ou desfechos originalmente esperados ou antecipados pela Companhia, ou a retirada de qualquer parecer ou certificação de um terceiro, incluindo o Segundo Parecer, ou qualquer confirmação de que a Companhia não esteja em conformidade, no todo ou em parte, com quaisquer assuntos sujeitos a tal parecer ou certificação poderão produzir um efeito adverso relevante sobre o valor das Notas Subordinadas de Nível 2 e/ou resultar em consequências adversas para determinados investidores com mandatos de carteira para investir em valores mobiliários a serem usados para um fim específico.

***Os investidores podem ter recursos jurídicos limitados caso a Companhia não aloque um valor igual ao recursolíquido desta oferta para Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis ou para atender exigências de apresentação de relatórios e outros compromissos relacionados.***

Embora a Companhia planeje alocar um valor igual ao recursolíquido das Notas Subordinadas de Nível 2 para Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis e também planeje assumir determinadas obrigações de apresentação de relatórios e outras obrigações, conforme contido nestes Termos Definitivos com relação à destinação do recursodas Notas Subordinadas de Nível 2, os termos das Notas Subordinadas de Nível 2 não incluem avenças ou contratos que exijam que a Companhia aloque um valor igual ao recursolíquido desta oferta para Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis ou para satisfazer os compromissos de apresentação de relatórios e outros compromissos descritos na seção destinação do recursodestes Termos Definitivos. Como resultado, não constituirá um evento de inadimplemento nos termos dos documentos das Notas Subordinadas de Nível 2 o fato de a Companhia eventualmente não alocar um valor igual ao recursolíquido desta oferta para Projetos Financeiros Sustentáveis Elegíveis ou para satisfazer os compromissos de apresentação de relatórios e outros compromissos, e os detentores das Notas Subordinadas de Nível 2 não terão recursos jurídicos nos termos dos documentos das Notas Subordinadas de Nível 2 para nenhuma falha nesse sentido.

#### **DETERMINADAS CONSIDERAÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS EUA**

Segue, abaixo, uma discussão geral de determinadas considerações acerca do imposto de renda federal dos Estados Unidos relativo à compra, propriedade e alienação das Notas Subordinadas de Nível 2 por Detentores Estadunidenses (conforme definido abaixo) que adquiram Notas Subordinadas de Nível 2 nesta oferta ao seu Preço de Emissão (o qual é apresentado na capa destes Termos Definitivos) e detenham as Notas Subordinadas de Nível 2 como bens de capital, conforme definição na seção 1221 do Código Tributário Federal dos EUA de 1986, conforme alterado (o “Código”). Esta discussão não aborda todas as considerações tributárias que possam ser relevantes para Detentores Estadunidenses à luz de suas circunstâncias particulares ou para Detentores Estadunidenses sujeitos a normas especiais das leis de imposto de renda federal dos Estados Unidos, como bancos, seguradoras, planos de aposentadoria, empresas de investimento regulamentadas, fundos de investimento imobiliário, corretores de valores mobiliários, agentes, entidades isentas de tributação, alguns antigos cidadãos ou residentes dos Estados Unidos, Detentores Estadunidenses que detenham as Notas Subordinadas de Nível 2 como parte de “straddle”, “hedge”, “conversão” ou outra operação integrada, Detentores Estadunidenses que marquem seus títulos a mercado para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, Detentores Estadunidenses cuja moeda funcional não seja o dólar norte-americano, ou Detentores Estadunidenses proprietários (ou considerados proprietários) de 10% ou mais (por voto ou valor) das ações do Emissor. Além disso, essa discussão não aborda o efeito de nenhuma lei tributária estadual, municipal ou não estadunidense ou de

considerações tributárias federais dos Estados Unidos referentes a herança, doação ou impostos mínimos alternativos ou o imposto Medicare sobre certos rendimentos líquidos de investimentos.

Esta discussão é baseada no Código, nos Regulamentos do Tesouro promulgados em conformidade com seus termos e em pronunciamentos administrativos e judiciais, todos conforme em vigor na presente data e sujeitos a alteração, possivelmente com efeito retroativo.

Para os fins dessa discussão, o termo “Detentor Estadunidense” significa um beneficiário efetivo de uma Nota Subordinada de Nível 2 que seja, para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, (i) uma pessoa física que seja residente ou cidadã dos Estados Unidos, (ii) uma sociedade criada ou constituída nos Estados Unidos ou de acordo com as leis estadunidenses, ou de qualquer estado estadunidense, ou do Distrito de Columbia, (iii) um espólio cuja renda esteja sujeita à tributação de renda federal dos Estados Unidos, independentemente da fonte, ou (iv) um fundo em relação ao qual um tribunal dos Estados Unidos seja capaz de exercer supervisão primária sobre sua administração e uma ou mais pessoas dos Estados Unidos tenham autoridade para controlar todas as suas decisões substanciais, ou determinados fundos de eleição existentes em 19 de agosto de 1996 e que sejam tratados como fundos domésticos naquela data.

Se uma empresa ou um acordo tratado como parceria para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos investir em uma Nota Subordinada de Nível 2, as considerações acerca do imposto de renda federal dos Estados Unidos relativo a tal investimento geralmente dependerão, em parte, da situação e das atividades de tal empresa e seus parceiros. Tal empresa deverá consultar seus próprios consultores fiscais a respeito das considerações acerca do imposto de renda federal dos Estados Unidos aplicáveis a ela e a seus parceiros, sobre a compra, propriedade e alienação de tal Nota Subordinada de Nível 2.

OS FUTUROS INVESTIDORES SÃO ORIENTADOS A CONSULTAR SEUS PRÓPRIOS CONSULTORES FISCAIS SOBRE O IMPOSTO DE RENDA FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS E OUTRAS CONSIDERAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS À COMPRA, PROPRIEDADE E ALIENAÇÃO DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2, CONSIDERANDO AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS PARTICULARES, BEM COMO O EFEITO DE QUALQUER LEI TRIBUTÁRIA ESTADUAL, MUNICIPAL OU NÃO NORTE-AMERICANA.

Salvo descrição específica abaixo, essa discussão presume que o Emissor não seja uma empresa de investimento estrangeiro passivo (“PFIC”) para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos. Confira a discussão no item “Considerações Acerca de Empresas de Investimento Estrangeiro Passivo” abaixo.

### **Caracterização das Notas Subordinadas de Nível 2**

A determinação quanto a se um título deve ser classificado como endividamento ou patrimônio para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos depende dos termos do título. O Emissor pretende tratar as Notas Subordinadas de Nível 2 como endividamento para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos. O tratamento do Emissor vinculará todos os Detentores Estadunidenses, com exceção dos Detentores Estadunidenses que informarem seu tratamento diferenciado em sua declaração de imposto de renda federal dos Estados Unidos. No entanto, o tratamento do Emissor não vincula a Receita Federal dos Estados Unidos (“IRS”) e, como resultado, há um risco substancial de que as Notas Subordinadas de Nível 2 sejam tratadas como patrimônio do Emissor para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos.

### **Tratamento das Notas Subordinadas de Nível 2 como Dívida do Emissor**

Se as Notas Subordinadas de Nível 2 forem tratadas como dívida do Emissor para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, as considerações acerca do imposto de renda federal dos Estados Unidos relativas à compra, propriedade e alienação das Notas Subordinadas de Nível 2 serão geralmente descritas no Memorando de Oferta sob o título “Tributação – Imposto de Renda Federal dos Estados Unidos”.

## **Tratamento das Notas Subordinadas de Nível 2 como Patrimônio do Emissor**

Se as Notas Subordinadas de Nível 2 forem tratadas como patrimônio do Emissor para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, as considerações acerca do imposto de renda federal dos Estados Unidos relativo à compra, propriedade e alienação das Notas Subordinadas de Nível 2 serão conforme descrito abaixo.

### ***Juros***

Os pagamentos de juros sobre as Notas Subordinadas de Nível 2 serão tratados como distribuições pagas com relação às ações do Emissor. Uma distribuição paga pelo Emissor com lucros e ganhos correntes ou acumulados (conforme determinado para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos), antes da redução de qualquer imposto brasileiro retido na fonte que tenha sido pago pelo Emissor com relação a esses lucros e ganhos, será geralmente incluída na renda bruta de um Detentor Estadunidense como dividendo na data em que tal Detentor Estadunidense receber, de forma efetiva ou interpretativa, tal distribuição, sem direito à dedução dos dividendos recebidos que é permitida a sociedades ou à taxa reduzida aplicável a certos dividendos recebidos por detentores não corporativos. Uma distribuição sobre uma Nota Subordinada de Nível 2 superior aos lucros e ganhos correntes e acumulados será tratada como retorno de capital não tributável na medida da base do Detentor Estadunidense em tal Nota Subordinada de Nível 2 e, a partir de então, como ganho da venda ou permuta de tal Nota Subordinada de Nível 2. O Emissor não manteve e não planeja manter cálculos de ganhos e lucros para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos. Como resultado, um Detentor Estadunidense pode precisar incluir o valor integral de tal distribuição na renda como um dividendo.

### ***Venda, Permuta, Extinção ou Outro Tipo de Alienação das Notas Subordinadas de Nível 2***

Mediante uma venda, permuta, extinção ou outro tipo de alienação de uma Nota Subordinada de Nível 2, um Detentor Estadunidense geralmente irá reconhecer ganho ou prejuízo igual à diferença entre o valor realizado em tal venda, permuta, extinção ou outro tipo de alienação e a base de cálculo de tal Detentor Estadunidense em tal Nota Subordinada de Nível 2. Tal ganho ou prejuízo será, de modo geral, ganho ou prejuízo de capital de longo prazo se tal Detentor Estadunidense tiver detido tal Nota Subordinada de Nível 2 por mais de um ano no momento da alienação. Alguns Detentores Estadunidenses não corporativos têm direito a tratamento preferencial para ganhos de capital líquido de longo prazo. A capacidade de um Detentor Estadunidense de compensar prejuízos de capital contra renda ordinária é limitada.

### ***Considerações Acerca de Créditos Tributários Estrangeiros***

Conforme discutido no Memorando de Oferta no item “Tributação — Brasil”, de acordo com a lei atual, os pagamentos de juros e descontos de emissão original com relação às Notas Subordinadas de Nível 2 podem estar sujeitos aos impostos brasileiros retidos na fonte. Pagamentos tratados como dividendos, antes da redução referente a quaisquer impostos brasileiros retidos na fonte, pagos pelo Emissor com relação a tais pagamentos, serão geralmente incluídos na renda bruta de um Detentor Estadunidense. Assim, tal Detentor Estadunidense pode ser obrigado a declarar renda para tais fins em um valor maior que o valor real recebido em dinheiro por tal Detentor Estadunidense. Pagamentos tratados como dividendos em uma Nota Subordinada de Nível 2 geralmente constituirão renda proveniente de fontes fora dos Estados Unidos e, geralmente, serão classificados, para fins de crédito tributário estrangeiro dos Estados Unidos, como “renda classificada como passiva” ou, no caso de determinados Detentores Estadunidenses, como “renda classificada como geral”. Sujeito a limitações aplicáveis e requisitos do período de detenção, um Detentor Estadunidense pode ter o direito de optar por reivindicar um crédito contra o seu passivo de imposto de renda federal dos Estados Unidos para qualquer imposto brasileiro retido na fonte. No entanto, a IRS pode adotar o entendimento de que o direito legal do Detentor Estadunidense de receber o principal das Notas Subordinadas de Nível 2 em uma data definida é suficiente para fazer com que as Notas Subordinadas de

Nível 2 deixem de atender ao requisito de período de detenção, caso em que os Detentores Estadunidenses podem não ter o direito de reivindicar tal crédito para tais impostos, porém, em vez disso, podem reivindicar uma dedução. Conforme discutido no Memorando de Oferta no item “Tributação — Brasil”, de acordo com a lei atual, ganhos resultantes de uma venda ou outro tipo de alienação de uma Nota Subordinada de Nível 2 podem estar sujeitos aos impostos brasileiros de renda ou retidos na fonte. O uso de um crédito tributário estrangeiro por um Detentor Estadunidense com relação a tais impostos brasileiros de renda ou retidos na fonte podem ser limitados, pois tal ganho geralmente constitui renda de fontes nos Estados Unidos.

Um Detentor Estadunidense que não reivindicar um crédito tributário estrangeiro dos Estados Unidos geralmente pode, em vez disso, reivindicar uma dedução de quaisquer desses impostos brasileiros, porém somente referente a um exercício fiscal no qual o Detentor Estadunidense opte por fazê-lo com relação a todos os impostos de renda não estadunidenses.

As normas relativas a créditos tributários estrangeiros são muito complexas e cada Detentor Estadunidense deve consultar seu próprio consultor fiscal com relação à aplicação de tais normas.

### ***Considerações Acerca de Empresas de Investimento Estrangeiro Passivo***

Normas especiais sobre imposto de renda federal dos Estados Unidos se aplicam a pessoas dos Estados Unidos que detenham ações em uma PFIC. Uma sociedade não estadunidense normalmente será classificada como uma PFIC para os fins do imposto de renda federal dos Estados Unidos em qualquer exercício fiscal em que, após a aplicação das normas de revisão relevantes referentes às receitas e aos ativos de determinadas subsidiárias: pelo menos 75% de sua renda bruta constitua “renda passiva” ou, alternativamente, em média, pelo menos 50% do valor bruto de seus ativos corresponda a ativos que gerem renda passiva ou sejam detidos para a geração de renda passiva.

Para esses fins, renda passiva normalmente inclui, entre outros, dividendos, juros, aluguéis, royalties, ganhos auferidos com a alienação de ativos e ganhos passivos com operações que envolvam commodities.

A aplicação das normas PFIC aos bancos não fica clara nos termos da legislação vigente sobre imposto de renda federal dos Estados Unidos. Os bancos geralmente obtêm uma parcela significativa de seus rendimentos de ativos que geram juros ou que de outro modo poderiam ser considerados passivos nos termos das normas PFIC. A IRS emitiu um comunicado e propôs regulamentos que excluem do conceito de renda passiva quaisquer rendimentos auferidos na condução ativa de negócios bancários por um banco estrangeiro habilitado (“**Exceção de Banco Ativo**”). O comunicado da IRS e os regulamentos propostos contêm requisitos diferentes para classificar uma instituição como sendo um banco estrangeiro e para determinar a receita bancária que pode ser excluída do conceito de renda passiva nos termos da Exceção de Banco Ativo. Além disso, os regulamentos propostos encontram-se pendentes desde 1994 e não entrarão em vigor até que tenham sido finalizados.

Com base em estimativas sobre a receita e os ativos brutos atuais e previstos do Emissor, o Emissor não acredita que será classificado como uma PFIC nos seus exercícios fiscais atuais ou futuros. No entanto, a determinação quanto a se o Emissor constitui ou não uma PFIC é feita anualmente e baseia-se na composição dos rendimentos e ativos do Emissor (incluindo, entre outros, empresas nas quais o Emissor detenha uma participação de, pelo menos, 25%), bem como na natureza das atividades do Emissor (incluindo as condições para o que o Emissor se qualifique como Exceção de Banco Ativo).

Visto que os regulamentos definitivos não foram emitidos e que o comunicado e os regulamentos propostos são inconsistentes, a situação do Emissor segundo as normas PFIC está sujeita a incertezas consideráveis. Embora o Emissor esteja conduzindo e pretenda continuar a conduzir um negócio bancário considerável, não pode haver qualquer garantia de que o Emissor atenderá aos requisitos específicos de enquadramento na Exceção de Banco Ativo, tanto nos termos do comunicado da IRS quanto dos regulamentos propostos.

Assim sendo, os Detentores Estadunidenses podem estar sujeitos ao imposto de renda federal dos Estados Unidos nos termos das normas descritas abaixo.

Caso as Notas Subordinadas de Nível 2 sejam tratadas como patrimônio para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos e o Emissor seja tratado como uma PFIC com relação a qualquer exercício fiscal, exceto caso um Detentor Estadunidense opte por ser tributado anualmente no esquema de marcação a mercado [*mark-to-market*] com relação às Notas Subordinadas de Nível 2, conforme descrito abaixo, qualquer ganho realizado em uma venda ou outra alienação tributável das Notas Subordinadas de Nível 2 e determinadas “distribuições excedentes” (em geral, distribuições superiores a 125% da distribuição média sobre um triênio, ou, no caso de um período inferior, o período durante o qual as Notas Subordinadas de Nível 2 foram detidas), será tratado como rendimento ordinário e será sujeito a tributação como se (i) a distribuição ou o ganho excedente tivesse sido realizado proporcionalmente ao longo do período em que o Detentor Estadunidense deteve as Notas Subordinadas de Nível 2, (ii) o valor considerado realizado em cada exercício estivesse sujeito a tributação em cada um desses exercícios à alíquota marginal mais alta para tal exercício (exceto o rendimento alocado ao período atual ou qualquer exercício fiscal anterior àquele em que o Emissor se tornou uma PFIC, que estaria sujeito a tributação à alíquota ordinária de tal Detentor Estadunidense para o exercício em curso e não estaria sujeito ao encargo de juros discutido abaixo), e (iii) o encargo de juros geralmente aplicável a pagamentos a menor do imposto devido tivesse sido lançado sobre os tributos tidos como devidos em tais exercícios.

O Emissor não espera fornecer informações que permitam aos Detentores Estadunidenses evitar as consequências mencionadas anteriormente ao realizar uma opção “por fundo qualificado”.

Caso o Emissor seja tratado como uma PFIC e, a qualquer momento, faça investimentos em empresas não estadunidenses que sejam classificadas como PFICs (cada, uma “**Subsidiária PFIC**”), de modo geral, será considerado que os Detentores Estadunidenses possuem e também ficarão sujeitos às normas PFIC relativas à sua participação indireta em qualquer Subsidiária PFIC. Caso o Emissor seja tratado como uma PFIC, um Detentor Estadunidense poderá incorrer em responsabilidade pelo imposto diferido e pelo encargo de juros descrito acima se (i) o Emissor receber uma distribuição ou alienar a totalidade ou qualquer parcela de sua participação em tal Subsidiária PFIC ou (ii) tal Detentor Estadunidense alienar a totalidade ou qualquer parte das Notas Subordinadas de Nível 2.

Um detentor estadunidense de ações em uma PFIC (mas possivelmente não em uma Subsidiária PFIC, conforme discutido adiante) pode fazer uma opção de “marcação a mercado”, desde que as ações na PFIC sejam “ações vendáveis” nos termos dos regulamentos aplicáveis do Tesouro (ou seja, “negociadas regularmente” em uma “bolsa de valores ou outro mercado qualificado”). Nos termos de regulamentos aplicáveis do Tesouro, uma “bolsa de valores ou outro mercado qualificado” inclui uma bolsa de valores que seja regulamentada ou supervisionada por uma autoridade governamental do país em que o mercado esteja localizado e que atenda a determinadas exigências de negociação, listagem, divulgação financeira e outras exigências estabelecidas nos regulamentos aplicáveis do Tesouro. Nos termos de regulamentos aplicáveis do Tesouro, as ações PFIC negociadas em uma bolsa de valores ou outro mercado qualificado são negociadas de maneira regular em tais bolsas de valores ou outros mercados em qualquer ano civil durante o qual tais ações sejam negociadas, salvo as quantidades mínimas, em pelo menos 15 dias durante cada trimestre civil. O Emissor não pode garantir aos Detentores Estadunidenses que as Notas Subordinadas de Nível 2 serão tratadas como “ações vendáveis” em qualquer exercício fiscal.

Se for feita uma opção efetiva por marcação a mercado, o Detentor Estadunidense que tenha feito tal opção geralmente (i) incluiria nos seus rendimentos brutos, integralmente como rendimentos ordinários, um valor equivalente ao excedente, se houver, do valor justo de mercado das Notas Subordinadas de Nível 2 ao final de cada exercício fiscal e a base de cálculo ajustada de tal Detentor Estadunidense para tais Notas Subordinadas de Nível 2, e (ii) deduziria como perda ordinária o excedente, se houver, da base de cálculo ajustada de tal Detentor Estadunidense para tais Notas Subordinadas de Nível 2 acima do valor justo de mercado de tais Notas Subordinadas de Nível 2 ao final do exercício fiscal em questão, mas somente na

medida do valor líquido anteriormente incluído nos rendimentos brutos como consequência da opção por marcação a mercado. A base de cálculo ajustada de um Detentor Estadunidense nas Notas Subordinadas de Nível 2 será aumentada ou reduzida no valor do ganho ou perda considerada no regime de marcação a mercado. No entanto, mesmo se um Detentor Estadunidense tiver direito a efetuar uma opção de marcação a mercado em relação às Notas Subordinadas de Nível 2, tal opção normalmente se aplicaria com relação às ações de qualquer Subsidiária PFIC das quais tal Detentor Estadunidense seja considerado detentor, visto que as ações de tal Subsidiária PFIC podem não constituir ações vendáveis. A opção por marcação a mercado será feita com relação às ações vendáveis de uma PFIC em uma base no regime de acionista a acionista [*stockholder-by-stockholder*] e, uma vez feita, a opção somente poderá ser revogada mediante o consentimento da IRS. Aplicam-se normas especiais caso a opção por marcação a mercado não seja feita no primeiro exercício fiscal em que o Detentor Estadunidense detiver ações de uma PFIC.

Um Detentor Estadunidense que detiver Notas Subordinadas de Nível 2 durante qualquer exercício fiscal em que o Emissor for tratado como uma PFIC normalmente deverá apresentar uma declaração informativa com relação a cada PFIC (incluindo as Subsidiárias PFIC) em que o Detentor Estadunidense em questão detenha uma participação direta ou indireta. Os Detentores Estadunidenses devem consultar seus próprios consultores tributários com relação à aplicação das normas PFIC às Notas Subordinadas de Nível 2 e à disponibilidade e conveniência de fazer uma opção de marcação a mercado caso o Emissor seja considerado uma PFIC em qualquer exercício fiscal.

### **Substituição do Emissor**

Se o Emissor substituir, por si mesmo, um Devedor Substituído, tal substituição poderá ser tratada, para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, como uma permuta tributável de (i) tais Notas Subordinadas de Nível 2 existentes antes de tal substituição por (ii) tais Notas Subordinadas de Nível 2 existentes após a substituição. Consulte o item “— Venda, Permuta, Extinção ou Outro Tipo de Alienação das Notas Subordinadas de Nível 2” acima. Os Detentores Estadunidenses devem aconselhar-se com seus próprios consultores fiscais quanto às considerações acerca do imposto de renda federal dos Estados Unidos relativas a tal evento.

### **Relatório de Informações e Retenção para Garantia**

As exigências de relatório de informações e retenção para garantia [*backup withholding*] geralmente se aplicam a pagamentos de juros e principal realizados para, e aos proventos de vendas realizadas por, determinados Detentores Estadunidenses. Um Detentor Estadunidense que, de outra forma, não seja isento de retenção para garantia pode, de modo geral, evitar a retenção para garantia por meio da apresentação de um Formulário W-9 da IRS devidamente assinado. Quaisquer valores retidos de acordo com as normas de retenção para garantia serão concedidos como restituição ou crédito contra uma obrigação de imposto de renda federal dos Estados Unidos do Detentor Estadunidense, desde que as informações exigidas sejam tempestivamente fornecidas à IRS.

### **Exigências de Divulgação para Ativos Financeiros Estrangeiros Especificados**

Detentores Estadunidenses pessoas físicas (e determinadas pessoas jurídicas dos Estados Unidos especificadas na orientação da IRS) que, durante qualquer exercício fiscal, detiverem qualquer participação em um “ativo financeiro estrangeiro especificado”, de modo geral, serão obrigados a apresentar, junto com suas declarações de imposto de renda dos Estados Unidos, determinadas informações se o valor total de todos esses ativos exceder US\$ 50.000,00. O termo “ativo financeiro estrangeiro especificado” geralmente inclui qualquer conta financeira mantida em uma instituição financeira não estadunidense e poderá, também, incluir as Notas Subordinadas de Nível 2 se elas não forem detidas em uma conta mantida junto a uma instituição financeira estadunidense. Penalidades substanciais poderão ser impostas e o prazo prescricional de tributação e cobrança de impostos de renda federais dos Estados Unidos poderá ser

prorrogado em caso de não cumprimento. Os Detentores Estadunidenses devem consultar seus próprios consultores fiscais para saber se essa nova exigência de apresentação se aplica a eles.

### **Requisitos de Divulgação para Determinados Detentores Estadunidenses Reconhecendo Prejuízos Significativos**

Um Detentor Estadunidense que declarar prejuízos significativos com relação a uma Nota Subordinada de Nível 2 para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos (geralmente (i) US\$ 10 milhões ou mais em um exercício fiscal ou US\$ 20 milhões ou mais em qualquer combinação de exercícios fiscais para sociedades ou parcerias nas quais todos os parceiros sejam sociedades, (ii) US\$ 2 milhões ou mais em um exercício fiscal ou US\$ 4 milhões ou mais em qualquer combinação de exercícios fiscais para todos os outros contribuintes, ou (iii) US\$ 50.000,00 ou mais em um exercício fiscal para pessoas físicas ou fundos com relação a uma operação de câmbio) poderá estar sujeito a determinados requisitos de divulgação para “operações declaráveis”. Os Detentores Estadunidenses devem consultar seus próprios consultores fiscais sobre qualquer possível obrigação de divulgação relativa às Notas Subordinadas de Nível 2.

### **LEI DE REGÊNCIA E FORO**

A Escritura de Emissão, as Notas Subordinadas de Nível 2, os Termos Definitivos (incluindo o resumo dos Termos Definitivos contido no item 5 do Núcleo de Subordinação) e quaisquer obrigações não contratuais resultantes ou correlatas serão regidos pelas leis da Inglaterra e interpretados de acordo com elas; **estabelecido que** as disposições constantes do Núcleo de Subordinação contido no Anexo A ao presente instrumento, que deverão ser observadas pelo Emissor para a finalidade de classificar as Notas Subordinadas de Nível 2 como Capital Nível 2 conforme a Resolução 4.192, serão regidas pelas leis do Brasil e interpretadas de acordo com elas.

Os tribunais da Inglaterra têm competência para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes ou relativas às Notas Subordinadas de Nível 2 ou à Escritura de Emissão (inclusive aquelas referentes às obrigações não contratuais resultantes ou relacionadas às Notas Subordinadas de Nível 2 ou à Escritura de Emissão) e, assim sendo, as ações ou processos judiciais decorrentes ou relativos às Notas Subordinadas de Nível 2 ou à Escritura de Emissão poderão ser ajuizados nos mencionados tribunais. O Emissor, nos termos da Escritura de Emissão, submete-se irrevogavelmente ao foro exclusivo dos tribunais da Inglaterra.

Assinado em nome do Emissor:

### **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., por meio de sua agência em Grand Cayman**

Por [assinatura]

Signatário devidamente autorizado

RICARDO NUNO D. GONÇALVES  
DIRETOR EXECUTIVO DO TESOURO

Por [assinatura]

Signatário devidamente autorizado

MARCELO PEREIRA BARRETO  
DIRETOR DE [ilegível]

[Página de assinatura dos Termos Definitivos]

## **ANEXO A NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2**

**NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO  
 (“Núcleo de subordinação”)**

O presente Núcleo de Subordinação (“núcleo de subordinação”) foi preparado para os fins do artigo 14 e do artigo 24 da Resolução 4.192, emitida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) em 1º de março de 2013, e suas alterações posteriores (“**Resolução 4.192**”).

**1. Cláusulas que demonstram o cumprimento de todos os requisitos contidos no artigo 20 da Resolução 4.192:**

(i) De acordo com o artigo 20, I, II e III da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas de Nível 2 serão emitidas em um formulário registrado, totalmente integralizadas em espécie, e não podem ter data de vencimento ou ser amortizadas antes de cinco anos a contar da data de emissão, conforme estabelecido abaixo:

***Formulário, Subscrição em Espécie e Vencimento***

- i. Formulário: As Notas Subordinadas de Nível 2 serão emitidas como notas nominativas.*
- ii. Subscrição e pagamento em espécie: As Notas Subordinadas de Nível 2 poderão ser emitidas em uma ou mais Séries ou Tranches, cuja contraprestação será paga ao Emissor em espécie na data de sua emissão.*
- iii. Vencimento: As Notas Subordinadas de Nível 2 não terão data de vencimento e não começarão a ser amortizadas antes de 5 (cinco) anos a contar de sua data de emissão.*

(ii) De acordo com o artigo 20, IV, da Resolução 4.192, o pagamento de quaisquer valores devidos e exigíveis nos termos das Notas Subordinadas de Nível 2, em caso de dissolução do Emissor, será subordinado às demais obrigações do Emissor, com exceção das obrigações relacionadas ao Capital Ordinário de Nível 1 e ao Capital Nível 1 Adicional do Emissor, conforme estabelecido abaixo:

***Situação; Disposições de Subordinação***

- i. Situação: As Notas Subordinadas de Nível 2 constituem obrigações sem garantia e subordinadas do Emissor.*
- ii. Subordinação: As Notas Subordinadas de Nível 2 são subordinadas em direito de pagamento a todos os Passivos de Nível Superior a Nível 2 do Emissor, existentes e futuros, de acordo com este Núcleo de Subordinação.*

*Observadas as leis aplicáveis, (A) os direitos e reivindicações dos Detentores das Notas são e serão subordinados e, da mesma forma, sujeitos em direito de pagamento ao pagamento prévio e integral de todo o principal, ágio, se houver, juros e quaisquer outros valores devidos ou a se tornarem devidos sobre todos os Passivos de Nível Superior a Nível 2 mediante a falência, liquidação, dissolução ou processo similar do Emissor (cada, um “**Evento de Falência**”), exceto por obrigações relacionadas ao Capital Ordinário Nível 1 e ao Capital Nível 1 Adicional do Emissor, e (B)(i) as Notas Subordinadas de Nível 2 serão classificadas *pari passu* com relação umas às outras, sem qualquer preferência entre elas, e (ii) os direitos e reivindicações dos Detentores das Notas nos termos das Notas Subordinadas de Nível 2 serão classificados *pari passu* com os direitos e reivindicações dos detentores dos Passivos de Paridade de Nível 2, observados os termos e condições aplicáveis a cada Passivo de Paridade de Nível 2; estabelecido que a fusão do Emissor com, ou a incorporação do Emissor por, qualquer outra sociedade, ou a liquidação ou dissolução do Emissor após a transmissão ou transferência (incluindo com relação a uma cisão) de seus bens, ativos e passivos substancialmente como um todo a outra sociedade, não serão consideradas um Evento de Falência para os fins desta cláusula caso o Banco Central tenha aprovado essa fusão, incorporação, transferência ou transmissão. Posteriormente, o Emissor será automaticamente liberado e*

*desobrigado de todas as obrigações e avenças constantes na Escritura de Emissão e nas Notas Subordinadas de Nível 2, e as Notas Subordinadas de Nível 2 continuarão em circulação e serão tratadas como dívida subordinada dessa Sociedade Sucessora de acordo com os termos da Resolução 4.192.*

(iii) De acordo com o artigo 20, V, da Resolução 4.192, a recompra ou o resgate antecipado das Notas Subordinadas de Nível 2, direta ou indiretamente por meio de uma Afiliada, estão sujeitos à aprovação prévia do Banco Central, conforme definido abaixo:

i. Recompras: Sujeito à aprovação prévia do Banco Central (de acordo com o art. 20, V, da Resolução 4.192) ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente (se essa aprovação for exigida na época), o Emissor ou qualquer Afiliada poderá, a partir do quinto aniversário de emissão das referidas Notas Subordinadas de Nível 2, recomprar Notas Subordinadas de Nível 2 no mercado aberto ou, de outro modo, de qualquer forma e por qualquer preço. O Emissor ou qualquer uma de suas Afiliadas poderá, a qualquer momento, comprar quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 que não sejam qualificadas como Capital Nível 2 no mercado aberto ou, de outro modo, de qualquer maneira e por qualquer preço. As Notas Subordinadas de Nível 2 recompradas não precisam ser canceladas e podem ser revendidas; desde que qualquer revenda esteja em conformidade com todas as leis, regulamentos e diretrizes relevantes. As Notas Subordinadas de Nível 2 recompradas desta forma, enquanto detidas por ou em nome do Emissor ou qualquer uma de suas Afiliadas, não conferirão aos Detentores das Notas o direito a voto em assembleias de Detentores das Notas e não serão consideradas em circulação para fins de cálculo de quórum em assembleias de Detentores das Notas.

ii. Resgate Opcional por Motivos de Tributação: Sujeito à aprovação prévia do Banco Central ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente para esse resgate (se essa aprovação for exigida na época), o Emissor poderá, a partir do quinto aniversário da emissão dessas Notas Subordinadas de Nível 2, resgatar ou providenciar a compra dessas Notas Subordinadas de Nível 2 a seu critério, integralmente, porém não parcialmente, mediante a entrega de uma notificação prévia com antecedência mínima de 15 dias e máxima de 30 dias para os Detentores das Notas (notificação essa que será irrevogável), ao seu Valor de Resgate Antecipado (acrescido de juros incorridos até, mas excluindo, a data determinada para o resgate) se (i) houver risco mais que insubstancial de que o Emissor tenha se tornado ou venha a se tornar obrigado a pagar valores adicionais (sendo que tais valores adicionais serão determinados de acordo com o item 7 dos Termos e Condições) além dos valores adicionais pagáveis a respeito de retenções feitas à taxa do Nível de Retenção Original como resultado de qualquer alteração ou modificação nas leis ou regulamentos do Brasil ou das Ilhas Cayman, ou de qualquer autoridade ou subdivisão política do Brasil ou das Ilhas Cayman com o poder de tributar, ou qualquer alteração na aplicação ou interpretação oficial dessas leis ou regulamentos (inclusive por determinação de um tribunal competente), alteração ou modificação essa que seja adotada ou promulgada ou que se torne válida a partir da Data de Emissão em relação à Série correspondente, ou (ii) o Emissor receber um parecer de advogado externo independente de reputação reconhecida nacionalmente e com experiência em assuntos fiscais considerando a existência de um risco mais que insubstancial de que os juros pagáveis pelo Emissor sobre as Notas Subordinadas de Nível 2 não sejam ou, após a promulgação de uma lei aplicável, não serão dedutíveis pelo Emissor, no todo ou em parte, para fins de imposto de renda do Brasil ou das Ilhas Cayman (conforme o caso) e, em qualquer dos casos (i) ou (ii), essa obrigação não puder ser evitada pela adoção, por parte do Emissor, de medidas ministeriais disponíveis a ele, ficando ressalvado que nenhuma notificação de resgate ou compra em lugar de resgate será entregue anteriormente ao período de 90 dias antes da primeira data na qual o Emissor seria obrigado a pagar os referidos valores adicionais se um pagamento a respeito dessas Notas Subordinadas de Nível 2 fosse devido na época. Antes da publicação de qualquer notificação de resgate ou compra em lugar de resgate de acordo com esta cláusula 1(iii)(ii) deste Núcleo de Subordinação, o Emissor deverá entregar ao Agente Fiduciário (x) um certificado assinado por dois procuradores ou diretores autorizados do Emissor declarando que a obrigação mencionada no item (i) ou (ii), conforme aplicável, acima não poderá ser evitada pela adoção de medidas ministeriais disponíveis ao Emissor, e (y) no caso da obrigação mencionada no item (ii) acima, o parecer do advogado externo independente com experiência reconhecida nacionalmente em assuntos fiscais nele

mencionado, devendo o Agente Fiduciário aceitar esse certificado e parecer, se aplicável, como prova suficiente do cumprimento da condição suspensiva estabelecida acima, que será conclusivo e vinculativo para os Detentores das Notas.

iii. Resgate Opcional devido a um Evento Regulatório de Nível 2: Sujeito à aprovação prévia do Banco Central ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente para esse resgate (se essa aprovação for exigida na época), o Emissor poderá resgatar ou providenciar a compra de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2, integralmente, mas não parcialmente, a qualquer momento, mediante a entrega de uma notificação prévia com antecedência mínima de 15 e máxima de 30 dias aos Detentores das Notas (notificação essa que será irrevogável), no Valor de Resgate Antecipado (acrescido de juros incorridos até, mas excluindo, a data determinada para o resgate) se o Emissor certificar ao Agente Fiduciário imediatamente antes da entrega dessa notificação que um Evento Regulatório de Nível 2 ocorreu, ficando ressalvado, entretanto, que nenhuma notificação de resgate ou compra em lugar de resgate será entregue anteriormente ao período de 90 dias antes da primeira data na qual o Evento Regulatório de Nível 2 se tornar ou, segundo expectativas razoáveis, se tornaria vigente. Antes da publicação de qualquer notificação de resgate ou compra em lugar de resgate de acordo com esta cláusula I(iii)(iii) deste Núcleo de Subordinação, o Emissor deverá entregar ao Agente Fiduciário um certificado assinado por dois procuradores ou diretores autorizados do Emissor declarando que o Emissor tem o direito de efetuar esse resgate ou providenciar a compra em lugar de resgate de acordo com esta cláusula I(iii)(iii) deste Núcleo de Subordinação, e estabelecendo em detalhes razoáveis uma declaração dos fatos que derem origem a esse direito de resgate. Simultaneamente, o Emissor deverá entregar ao Agente Fiduciário um Parecer Jurídico por escrito declarando, entre outras coisas, que um Evento Regulatório de Nível 2 ocorreu e que todas as aprovações governamentais necessárias para o Emissor efetuar esse resgate ou compra em lugar de resgate foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito ou especificando quaisquer aprovações necessárias que na data desse parecer não tiverem sido obtidas.

iv. Resgate de Notas Subordinadas de Nível 2 por Opção do Emissor (Opção de Compra): De acordo com o Artigo 21 da Resolução 4.192, o Emissor poderá, em qualquer data a partir do quinto aniversário de emissão dessas Notas Subordinadas de Nível 2 até o dia 15 de abril de 2026, e sujeito à aprovação prévia do Banco Central, mediante entrega ao Detentor dessa Nota Subordinada de Nível 2 de uma notificação irrevogável com no mínimo 15 dias e no máximo 30 dias de antecedência, resgatar ou providenciar a compra total, mas não parcial, da Série de Notas Subordinadas de Nível 2 da qual essa Nota Subordinada de Nível 2 faz parte, na(s) Data(s) de Resgate Opcional e ao Valor de Resgate Opcional, acrescido de juros incorridos até (mas excluindo) a data determinada para resgate ou compra, desde que o Emissor esteja em conformidade à época e após a compra, com base pro forma, com as exigências mínimas para Capital Ordinário Nível 1, Capital Nível 1 e Capital Regulatório, e satisfaça a exigência de Adicional de Capital Principal prevista conforme a Resolução 4.193 e outros limites operacionais. Todas as Notas Subordinadas de Nível 2 a respeito das quais qualquer referida notificação seja entregue serão resgatadas ou compradas na(s) Data(s) de Resgate Opcional especificada(s) nessa notificação de acordo com este item I(iii)(iv) deste Núcleo de Subordinação.

(iv) De acordo com o Artigo 20, VI, da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas de Nível 2 somente poderão ser resgatadas a critério do Emissor, conforme previsto abaixo:

Resgate a Critério do Emissor: As Notas Subordinadas de Nível 2 somente poderão ser resgatadas a critério do Emissor e os Detentores das Notas não terão o direito de solicitar que o Emissor resgate as Notas Subordinadas de Nível 2 total ou parcialmente.

(v) De acordo com o Artigo 20, VII, da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas de Nível 2 não serão garantidas e não serão beneficiadas por qualquer cobertura de seguro ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita o pagamento ou a transferência de recursos, direta ou indiretamente, do Emissor, qualquer entidade do conglomerado ou qualquer entidade não financeira controlada, para os Detentores das Notas, conforme previsto abaixo:

*Inexistência de Garantia ou Seguro: As Notas Subordinadas de Nível 2 são obrigações não garantidas e subordinadas do Emissor e não são objeto de qualquer garantia ou seguro emitido de acordo com qualquer apólice de seguro ou mecanismo similar que possa comprometer a subordinação das Notas Subordinadas de Nível 2 e/ou exija ou permita o pagamento ou a transferência de recursos, direta ou indiretamente, do Emissor ou de quaisquer de suas Afiliadas para os Detentores das Notas.*

(vi) De acordo com o Artigo 20, VIII, da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas de Nível 2 não estabelecerão nenhuma alteração dos termos e condições de pagamento da remuneração entre a emissão e o vencimento das Notas Subordinadas de Nível 2, inclusive em função de alteração na qualidade de crédito do Emissor, conforme previsto abaixo:

*Inexistência de Alteração dos Termos ou Condições de Pagamento da Remuneração: Os termos e as condições de pagamento das Notas Subordinadas de Nível 2 não estarão sujeitos a alteração após a Data de Emissão, inclusive em função de alteração na qualidade de crédito do Emissor.*

(vii) De acordo com o Artigo 20, IX, da Resolução 4.192, o Emissor não deverá, direta ou indiretamente, financiar a compra das Notas Subordinadas de Nível 2, conforme previsto abaixo:

*Impossibilidade de Financiamento: O Emissor não deverá, direta ou indiretamente, financiar a compra das Notas Subordinadas de Nível 2, conforme previsto na Resolução 4.192.*

(viii) De acordo com o Artigo 20, X, XI e XII, da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas de Nível 2 deverão prever a extinção, permanente e em um valor que corresponda, no mínimo, ao saldo computado no Capital Nível 2, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) a divulgação, pelo Emissor, na forma prevista pelo Banco Central, de que seu Capital Ordinário Nível 1 é inferior a 4,5% do RWA, apurado de acordo com a Resolução 4.193;

(b) a celebração de um compromisso de aporte de capital para o Emissor, de acordo com a exceção prevista no caput do artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

(c) a decretação, pelo Banco Central, do regime de administração especial temporária ou de uma intervenção nos negócios do Emissor; ou

(d) a determinação, pelo Banco Central, de extinção das Notas Subordinadas de Nível 2 segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

O Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2 mencionado acima não ocorrerá no caso de revisão ou republicação dos documentos usados pelo Emissor como base para a divulgação da proporção entre o Capital Ordinário Nível 1 e o montante RWA, prevista no item (a) acima.

A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos nos itens (a) a (d) acima e no parágrafo anterior não deverá ser considerada um evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de quaisquer obrigações do Emissor, conforme previsto abaixo:

*Extinção: As Notas Subordinadas de Nível 2 serão extintas, permanentemente e em um valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Capital Nível 2, mediante a ocorrência dos seguintes eventos, ou de outros eventos que venham a ser determinados pelo Banco Central ou por qualquer Autoridade Governamental Brasileira competente (cada, um “Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2”):*

(a) a divulgação, pelo Emissor, na forma prevista pelo Banco Central, de que seu Capital Ordinário Nível 1 está em patamar inferior a 4,5% do montante RWA, apurado de acordo com a Resolução 4.193;

(b) a celebração de um compromisso de aporte de capital, de acordo com a exceção prevista no caput do Artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

(c) a decretação, pelo Banco Central, do regime de administração especial temporária ou de uma intervenção nos negócios do Emissor; ou

(d) a determinação, pelo Banco Central, de extinção das Notas Subordinadas de Nível 2 segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

*O Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2 mencionado acima não ocorrerá no caso de revisão ou republicação dos documentos usados pelo Emissor como a base para divulgação da proporção entre o Capital Ordinário Nível 1 e o montante RWA, conforme previsto no item (a) acima.*

*A ocorrência de qualquer Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2, bem como a revisão ou republicação prevista no parágrafo acima, ou de outros eventos que vierem a ser determinados pelo Banco Central ou por qualquer Autoridade Governamental Brasileira competente, não será considerada como um evento de inadimplemento e não gerará a antecipação do vencimento de quaisquer obrigações do Emissor.*

*Se as Notas Subordinadas de Nível 2 forem extintas como resultado da ocorrência de um Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2, o Emissor deverá notificar os Detentores das Notas por escrito sobre a ocorrência desse Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2. Essa notificação deverá ser enviada aos Detentores das Notas (com cópia para o Agente Fiduciário) em até 14 Dias Úteis a contar da data da determinação, pelo Banco Central, desse Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2.*

(ix) De acordo com o Parágrafo 1º, Artigo 20, da Resolução 4.192, a Escritura de Emissão e as Notas Subordinadas de Nível 2 serão regidas e interpretadas de acordo com uma lei de regência e foro específicos:

*Lei de Regência: A Escritura de Emissão, as Notas Subordinadas de Nível 2 e quaisquer obrigações não contratuais originadas ou relacionadas (incluindo o resumo dos Termos Definitivos estabelecido no item 5 deste Núcleo de Subordinação) são regidas e deverão ser interpretadas de acordo com as leis inglesas, ficando ressalvado que as disposições contidas neste Núcleo de Subordinação, impostas ao Emissor para que as Notas Subordinadas de Nível 2 se qualifiquem como Capital Nível 2 de acordo com a Resolução nº 4.192, serão regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil.*

*Foro: Os tribunais da Inglaterra têm jurisdição para resolver quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas às Notas Subordinadas de Nível 2 ou à Escritura de Emissão (incluindo controvérsias em relação a quaisquer obrigações não contratuais oriundas ou relacionadas às Notas Subordinadas de Nível 2 ou à Escritura de Emissão) e, de forma correspondente, qualquer ação ou processo judicial decorrente ou relacionado às Notas Subordinadas de Nível 2 ou à Escritura de Emissão (“Processos”) poderá ser proposto nesses tribunais. O Emissor, na Escritura de Emissão, submeteu-se irrevogavelmente à jurisdição dos tribunais ingleses.*

**2. Cláusula prevendo que, de acordo com o Artigo 14, II, da Resolução 4.192, qualquer disposição, seja na própria Escritura de Emissão, nas Notas Subordinadas de Nível 2 ou em outro documento acessório, na medida em que prejudiquem o cumprimento das, ou entrem em conflito com as, exigências estabelecidas no Artigo 20 da Resolução 4.192, é nula e inválida, conforme previsto abaixo:**

*Conflitos: No caso de conflito entre as disposições deste Núcleo de Subordinação e qualquer outra disposição prevista em qualquer Documento da Operação a respeito de qualquer Série de Notas*

*Subordinadas de Nível 2, as disposições deste Núcleo de Subordinação prevalecerão, de acordo com o Artigo 14, II, da Resolução 4.192, e qualquer referida disposição em conflito será nula e inválida.*

**3. Cláusula de cada documento acessório prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação de cada documento a este Núcleo de Subordinação:**

(i) Cláusula da Escritura de Emissão prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação do referido documento a este Núcleo de Subordinação:

*De acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, qualquer disposição desta Escritura de Emissão que entre em conflito com o Núcleo de Subordinação com relação a qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 será nula e inválida.*

(ii) Cláusula das Notas Subordinadas de Nível 2 prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação do referido documento a este Núcleo de Subordinação:

*De acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, qualquer disposição desta Nota Subordinada de Nível 2 que entrar em conflito com o Núcleo de Subordinação a respeito de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 será nula e inválida.*

(iii) Cláusula do Contrato de Representação prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação do referido documento a este Núcleo de Subordinação:

*De acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, qualquer disposição deste Contrato de Representação que entre em conflito com o Núcleo de Subordinação a respeito de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 será nula e inválida.*

(iv) Cláusula do Contrato de Corretagem prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação do referido documento a este Núcleo de Subordinação:

*De acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, qualquer disposição deste Contrato de Corretagem que entre em conflito com o Núcleo de Subordinação a respeito de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 será nula e inválida.*

**4. Cláusula prevendo que, de acordo com o Artigo 14, III, e parágrafo único, da Resolução 4.192, qualquer aditamento, modificação ou revogação que afete as disposições deste Núcleo de Subordinação estará sujeito à autorização prévia do Banco Central, conforme previsto abaixo:**

*A assinatura de qualquer aditamento, modificação ou revogação de qualquer disposição deste Núcleo de Subordinação está sujeita ao consentimento prévio do Banco Central, se exigido de acordo com os regulamentos aplicáveis em vigor na época.*

**5. Resumo da operação, de acordo com o Artigo 14, IV, da Resolução 4.192:**

(a) *natureza do aumento de capital*: financiamento e/ou refinanciamento, no todo ou em parte, de projetos sociais e/ou ambientais atuais ou futuros (“Projetos de Financiamento Sustentável Qualificados”); ressalvado, entretanto, que se um valor igual ao rendimento líquido das Notas Subordinadas de Nível 2 com relação aos Projetos de Financiamento Sustentável Qualificados deixar de ser alocado, ou se qualquer outro compromisso deixar de ser satisfeito, isso não constituirá um evento de inadimplemento conforme as Notas Subordinadas de Nível 2. Os Detentores das Notas não terão recursos conforme as Notas Subordinadas de Nível 2 frente a qualquer referido descumprimento.

(b) *Valor Nominal Agregado*: US\$ 500.000.000,00.

(c) *valor levantado*: US\$ 498.355.000,00.

(d) *Data de Emissão*: 15 de janeiro de 2021.

(e) *Data de Vencimento*: 15 de abril de 2031.

(f) *Preço de Emissão*: 99,671% do Valor Nominal Agregado.

(g) *valor nominal unitário*: US\$ 200.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00 posteriormente.

(h) *taxa de juros*: (i) 3,875% ao ano com pagamento semestral retroativo até a Data de Recomposição do Índice de Referência (exceto a respeito da Primeira Data de Pagamento de Juros (conforme definição no parágrafo (n) abaixo)). Posteriormente, a Taxa de Juros será determinada de acordo com o parágrafo (i) abaixo. O rendimento na Data de Emissão é de 3,950% e corresponde à soma (i) da taxa anual correspondente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento em 5 anos de Títulos do Tesouro dos EUA, equivalente a 0,504% ao ano, mais (ii) Spread de Crédito.

(i) *método de cálculo de juros após a Data de Recomposição do Índice de Referência*: Para cada Período de Juros correspondente à Data de Recomposição do Índice de Referência, ou a outra data a partir de então, a Taxa de Juros será determinada por referência à Taxa de Recomposição do Índice de Referência mais o Spread de Crédito na Data de Recomposição do Índice de Referência.

(j) *Taxa de Recomposição do Índice de Referência*: a taxa anual correspondente ao rendimento semestral até o vencimento equivalente, sob o título que representa a média dos cinco Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Cálculo de Recomposição do Índice de Referência, constante na mais recente divulgação estatística publicada, denominada “H.15(519)”, ou em qualquer publicação sucessora publicada semanalmente pela Reserva Federal dos EUA e que estabeleça os rendimentos sobre valores mobiliários do Tesouro dos Estados Unidos ativamente negociados, ajustado a vencimento constante sob o título “Tesouros com Vencimentos Constantes”, para Títulos do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos ou (ii) caso tal divulgação (ou divulgação sucessora) não seja publicada na semana que precede a Data de Recomposição do Índice de Referência ou não contenha os referidos rendimentos, a taxa anual igual ao rendimento semestral até o vencimento equivalente do Título do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos, calculada por um Corretor de Referência nomeado pelo Emissor utilizando o preço do Título do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos (expresso como uma porcentagem de seu valor de principal) igual à média de quatro cotações obtidas junto aos Corretores de Referência para a Data de Recomposição do Índice de Referência. No caso do item (ii), a Taxa de Recomposição do Índice de Referência será determinada pelos Corretores de Referência às 15h30 (horário da Cidade de Nova York) na Data de Cálculo da Recomposição do Índice de Referência e notificada ao Agente de Cálculo por escrito dentro de um Dia Útil.

(k) *Data de Recomposição do Índice de Referência*: 15 de abril de 2026 (a data correspondente a cinco anos e três meses após a Data de Emissão).

(l) *Data de Cálculo da Recomposição do Índice de Referência*: significa o terceiro Dia Útil anterior à Data de Recomposição do Índice de Referência.

(m) *Spread de Crédito*: 344,6 pontos base.

(n) *Data de Pagamento de Juros*: o dia 15 de abril e o dia 15 de outubro, com início em 15 de abril de 2021. Haverá um primeiro breve Período de Juros a partir do, e incluindo o, dia 15 de janeiro de 2021, até, mas excluindo, o dia 15 de abril de 2021 (a “**Primeira Data de Pagamento de Juros**”).

(o) *Valor de Juros Fixos*: US\$ 19,375 por Nota Subordinada de Nível 2 de denominação especificada de US\$ 1.000,00 a partir da primeira Data de Pagamento de Juros posterior à Primeira Data de Pagamento de Juros até a Data de Recomposição do Índice de Referência. A partir de então, será conforme determinado na Data de Recomposição do Índice de Referência.

(p) *Valor Quebrado*: US\$ 9,6875 pela Denominação Especificada mais baixa a ser paga na Primeira Data de Pagamento de Juros.

(q) *Valor de Resgate Opcional*: US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00.

(r) *Data de Resgate Opcional*: Qualquer data a partir do (e incluindo o) quinto aniversário da Data de Emissão até 15 de abril de 2026 (Data de Recomposição do Índice de Referência).

(s) *Valor de Resgate Antecipado*: US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00.

(t) *Nível de Retenção Original*: 0%.

(u) *Corretores de Referência*: significa a Citigroup Global Markets Inc., a Goldman Sachs & Co. LLC e a J.P. Morgan Securities LLC ou seus sucessores e qualquer uma das três principais corretoras de valores mobiliários do Governo dos EUA na Cidade de Nova York conforme escolhidas pelo Emissor a seu critério exclusivo; ressalvado, porém, que, se qualquer um dos citados acima ou qualquer uma de suas afiliadas deixar de ser um corretor principal de valores mobiliários do Governo dos EUA na Cidade de Nova York (um “**Corretor Principal do Tesouro**”), o Emissor o substituirá por outro Corretor Principal do Tesouro.

## **6. Definições:**

Para os fins deste instrumento, os termos e expressões grafados com as iniciais em maiúscula usados neste instrumento e não definidos de outro modo têm os seguintes significados:

Para os fins deste Núcleo de Subordinação:

“**Adicional de Capital Principal**” significa o adicional de capital principal exigido de acordo com a Resolução 4.193.

“**Capital Nível 1 Adicional**” significa o capital complementar ou qualquer capital adicional, determinado de acordo com o Artigo 6º da Resolução 4.192, autorizado ou que será autorizado pelo Banco Central a ser elegível como Capital Nível 1 do Capital Regulatório.

“**Afiliada**” significa qualquer pessoa jurídica relacionada ao Emissor dentro do mesmo conglomerado financeiro ou qualquer entidade não financeira controlada pelo Emissor.

“**Contrato de Representação**” significa o contrato de representação datado de 29 de março de 2010 entre o Emissor, o Agente Fiduciário, e os agentes, conforme complementado por um contrato de representação complementar datado de 4 de agosto de 2016 e respectivas alterações e/ou complementos posteriores feitos de tempos em tempos.

“**Data do Cálculo de Recomposição do Índice de Referência**” significa o terceiro Dia Útil anterior à Data de Recomposição do Índice de Referência.

“**Data de Recomposição do Índice de Referência**” significa o dia 15 de abril de 2026 (a data correspondente a três meses após o quinto aniversário da Data de Emissão).

**“Taxa de Recomposição do Índice de Referência”** significa a taxa anual correspondente ao rendimento semestral até o vencimento equivalente, sob o título que representa a média dos cinco Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Cálculo de Recomposição do Índice de Referência, constante na mais recente divulgação estatística publicada, denominada “H.15(519)”, ou em qualquer publicação sucessora publicada semanalmente pela Reserva Federal dos EUA e que estabeleça os rendimentos sobre valores mobiliários do Tesouro dos Estados Unidos ativamente negociados, ajustado a vencimento constante sob o título “Tesouros com Vencimentos Constantes”, para Títulos do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos, ou (ii) caso tal divulgação (ou divulgação sucessora) não seja publicada na semana que precede a Data de Recomposição do Índice de Referência ou não contenha os referidos rendimentos, a taxa anual igual ao rendimento semestral até o vencimento equivalente do Título do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos, calculada por um Corretor de Referência nomeado pelo Emissor utilizando o preço do Título do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos (expresso como uma porcentagem de seu valor de principal) igual à média de quatro cotações obtidas junto aos Corretores de Referência para a Data de Recomposição do Índice de Referência. No caso do item (ii), a Taxa de Recomposição do Índice de Referência será determinada pelos Corretores de Referência às 15h30 (horário da Cidade de Nova York) na Data de Cálculo da Recomposição do Índice de Referência e notificada ao Agente de Cálculo por escrito dentro de um Dia Útil.

**“Autoridade Governamental Brasileira”** significa, conforme aplicável, o Governo do Brasil ou qualquer respectiva subdivisão política, seja federal, estadual ou municipal, e qualquer agência, autoridade, repartição, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra pessoa que exerça poderes executivos, legislativos, judiciais, fiscais, regulatórios ou administrativos ou funções do governo em relação ao Emissor.

**“Convenção de Dia Útil”** significa que, se qualquer Data de Pagamento de Juros ou Data de Pagamento de Juros Específica cair, de outra forma, em uma data que não seja um Dia Útil Relevante, a Data de Pagamento de Juros ou Data de Pagamento de Juros Específica relevante será o primeiro dia subsequente que seja um Dia Útil Relevante.

**“Banco Central”** significa o Banco Central do Brasil ou qualquer Autoridade Governamental Brasileira que substitua o Banco Central do Brasil em suas funções atuais aplicáveis a este Núcleo de Subordinação.

**“Capital Ordinário Nível 1”** significa o capital principal ou qualquer capital determinado de acordo com o Artigo 4º e seguintes da Resolução 4.192 e incluído como parte do Capital Nível 1 do Capital Regulatório.

**“Spread de Crédito”** significa 344,6 pontos base.

**“Contrato de Corretagem”** significa o contrato de corretagem alterado e consolidado datado de 4 de agosto de 2016 entre o Emissor, Itau BBA International plc, Itau BBA USA Securities, Inc., Goldman, Sachs and Co. e Morgan Stanley & Co. LLC e inclui qualquer contrato por meio do qual quaisquer corretores adicionais aderirem a esse contrato de corretagem, e as respectivas alterações e/ou complementos adicionais feitos de tempos em tempos.

**“Valor de Resgate Antecipado”** significa US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00.

**“Euro”** significa a moeda única introduzida no início da terceira fase da União Econômica e Monetária Europeia de acordo com o Tratado.

**“Bolsa de Valores”** significa qualquer bolsa de valores na qual as Notas Subordinadas de Nível 2 relevantes possam ser listadas.

“**Termos Definitivos**” significa os termos definitivos emitidos com relação a uma Tranche de Notas Subordinadas de Nível 2, especificando as informações da respectiva emissão e que inclua o Núcleo de Subordinação como um anexo.

“**Data de Início de Juros**” significa, no caso da primeira emissão de uma Nota Subordinada de Nível 2, ou de Notas Subordinadas de Nível 2 de uma Série, a Data de Emissão ou outra data que vier a ser especificada como a Data de Início de Juros nos Termos Definitivos relevantes.

“**Data de Pagamento de Juros**” significa o dia 15 de abril e o dia 15 de outubro, a partir de 15 de abril de 2021.

“**Período de Juros**” significa o período com início na (e incluindo a) Data de Início de Juros até (mas excluindo-se) a primeira Data de Pagamento de Juros Específica e cada período sucessivo com início em (e incluindo) uma Data de Pagamento de Juros Específica até (mas excluindo-se) a Data de Pagamento de Juros Específica seguinte, ressalvado que haverá um curto Período de Juros de (e incluindo) 15 de janeiro de 2021 a (mas excluindo) 15 de abril de 2021.

“**Data de Emissão**” significa o dia 15 de janeiro de 2021.

“**Emissor**” significa o Itaú Unibanco Holding S.A. ou qualquer respectivo sucessor, agindo por meio de sua matriz ou por meio de sua agência em Grand Cayman.

“**Data de Vencimento**” significa o dia 15 de abril de 2031.

“**Detentor da Nota**” significa a pessoa em cujo nome uma Nota Subordinada de Nível 2 estiver registrada.

“**Parecer Jurídico**” significa um parecer jurídico por escrito de qualquer pessoa, que poderá incluir, entre outros, o advogado do Emissor, sendo esse advogado um empregado do Emissor ou não, em todos os casos, em forma e teor razoavelmente aceitáveis ao Agente Fiduciário.

“**Valor de Resgate Opcional**” significa US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00.

“**Data(s) de Resgate Opcional**” significa qualquer data a partir do (e incluindo o) quinto aniversário da Data de Emissão até a Data de Recomposição do Índice de Referência.

“**Nível de Retenção Original**” significa 0%.

“**Corretores de Referência**” significa a Citigroup Global Markets Inc., a Goldman Sachs & Co. LLC e a J.P. Morgan Securities LLC ou seus sucessores e qualquer uma das três principais corretoras de valores mobiliários do Governo dos EUA na Cidade de Nova York conforme escolhidas pelo Emissor a seu critério exclusivo; ressalvado, porém, que, se qualquer um dos citados acima ou qualquer uma de suas afiliadas deixar de ser um corretor principal de valores mobiliários do Governo dos EUA na Cidade de Nova York (um “**Corretor Principal do Tesouro**”), o Emissor o substituirá por outro Corretor Principal do Tesouro.

“**Capital Regulatório**” significa o patrimônio de referência ou a soma de todo o Capital Nível 1 e do Capital Nível 2, conforme determinado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida na Resolução 4.192 e em quaisquer outros regulamentos aplicáveis.

“**Dia Útil Relevante**” significa um dia (que não seja sábado ou domingo) no qual os bancos comerciais e mercados de câmbio estejam abertos para negociação em Nova York e São Paulo.

“**Centro Financeiro Relevante**” significa o principal centro financeiro para a moeda correspondente (que, no caso do Euro, será a Europa).

“**Resolução 4.192**” significa a Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, modificada, complementada ou substituída de tempos em tempos.

“**Resolução 4.193**” significa a Resolução 4.193, de 1º de março de 2013, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, modificada, complementada ou substituída de tempos em tempos.

“**RWA**” significa os ativos ponderados pelo risco [*risk weighted assets*].

“**Passivos de Segunda Prioridade**” significa todos os instrumentos incluídos no Capital Nível 1 do Emissor.

“**Passivos de Nível Superior a Nível 2**” significa todos os passivos do Emissor com exceção dos Passivos de Paridade e dos Passivos de Segunda Prioridade.

“**Série**” significa as Notas Subordinadas de Nível 2 do Emissor emitidas de acordo com a Resolução 4.192 que tiverem termos e condições idênticos, exceto com relação à Data de Emissão, à data na qual os juros começarem a ser acumulados e a questões relacionadas.

“**Denominação Especificada**” significa US\$ 200.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00 posteriormente.

“**Data de Pagamento de Juros Específica**” significa cada data correspondente ao último dia do Período de Juros especificado nos Termos Definitivos relevantes após a Data de Pagamento de Juros Específica anterior ou, no caso da primeira Data de Pagamento de Juros Específica, após a Data de Início de Juros ou conforme especificado de outro modo na Nota Subordinada de Nível 2 relevante, em cada caso, conforme ajustada pela Convenção de Dia Útil especificada nos Termos Definitivos relevantes.

“**Núcleo de Subordinação**” significa este núcleo de subordinação preparado de acordo com a Resolução 4.192.

“**Sociedade Sucessora**” significa a sociedade constituída por fusão ou pela qual o Emissor for incorporado ou a pessoa que adquirir por transmissão ou transferência (inclusive em decorrência de uma cisão) todos ou substancialmente todos os bens e ativos do Emissor.

“**Termos e Condições**” significa os termos e condições das Notas Subordinadas de Nível 2 conforme alterada e complementada pelos Termos Definitivos relevantes referentes a uma Série de Notas Subordinadas de Nível 2.

“**Capital Nível 1**” significa qualquer capital do Emissor ou de qualquer uma de suas Afiliadas que tiver sido ou vier a ser autorizado pelo Banco Central como Capital Nível 1 e que fizer parte do Capital Regulatório do Emissor conforme previsto na Resolução 4.192.

“**Capital Nível 2**” significa qualquer capital do Emissor ou de qualquer uma de suas Afiliadas que tiver sido ou vier a ser autorizado pelo Banco Central como Capital Nível 2 e que fizer parte do Capital Regulatório do Emissor conforme previsto na Resolução 4.192.

“**Passivos de Paridade Nível 2**” significa, a respeito do Emissor, quaisquer títulos ou passivos que tenham sido ou venham a ser considerados parte do Capital Nível 2 do Emissor nos termos da e determinado de acordo com a Resolução 4.192.

“**Evento Regulatório de Nível 2**” significa, subsequentemente ao momento em que as Notas Subordinadas de Nível 2 se qualificarem inicialmente como Capital Nível 2, o Banco Central ou qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente entregar uma notificação por escrito ou promulgar uma lei ou regulamento determinando que as Notas Subordinadas de Nível 2 não serão mais incluídas no Capital Nível 2 consolidado do Emissor ou serão incluídas nesse Capital Nível 2 consolidado em uma proporção menor do que a prevista pelo regulamento em vigor na época da emissão das Notas Subordinadas de Nível 2.

“**Notas Subordinadas de Nível 2**” significa as notas emitidas pelo Emissor de acordo com os Termos Definitivos e a Resolução 4.192.

“**Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2**” significa cada evento que resultará na extinção das Notas Subordinadas de Nível 2, incluindo (a) a divulgação, pelo Emissor, na forma prevista pelo Banco Central, de que seu Capital Ordinário de Nível 1 está em patamar inferior a 4,5% do montante RWA, apurado de acordo com a Resolução 4.193; (b) a celebração de um compromisso de aporte de capital para o Emissor, de acordo com a exceção prevista no caput do Artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (c) a decretação, pelo Banco Central, do regime de administração especial temporária ou de uma intervenção nos negócios do Emissor; ou (d) a determinação, pelo Banco Central, de extinção das Notas Subordinadas de Nível 2 segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

“**Tranche**” significa, em relação a uma Série, as Notas Subordinadas de Nível 2 dessa Série que tiverem a mesma Data de Emissão.

“**Documentos da Operação**” significa a Escritura de Emissão, o Contrato de Representação, o Contrato de Corretagem e os Termos Definitivos relevantes.

“**Escritura de Emissão**” significa a escritura de emissão alterada e consolidada datada de 17 de março de 2011 entre o Emissor e o Agente Fiduciário e os respectivos complementos pela escritura de emissão complementar de 4 de agosto de 2016, conforme alterada e/ou complementada de tempos em tempos.

“**Agente Fiduciário**” incluirá todas as pessoas que figurem como agentes fiduciários nos termos da Escritura de Emissão.

\* \* \* \*